



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1927

Recife - Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 11/2026

Recife, 12 de maio de 2026

Ementa: Altera as Resoluções PGJ n.ºs 02/2024 e 009/2025, para ajustá-las à Resolução 315/2025 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, conforme previsto nos arts. 1º, III e IV, 5º, caput, 6º, 7º, XXVII, 37 e 39, §3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor dotar o Ministério Público do Estado de Pernambuco para o cuidado à saúde mental de seus integrantes, garantindo a recomendação da Resolução do CNMP Nº 265, de Julho de 2023;

CONSIDERANDO a recente publicação da Resolução CNMP n. 315, de 23 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Comissões de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e sobre sua atuação no combate à violência, aos assédios sexual e moral e à discriminação no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução RES-PGJ nº 02/2024, que institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco, e a Resolução RES-PGJ nº 09/2025, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e de outras formas de Discriminação, e cria a Comissão de Prevenção, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido o CAPÍTULO VIII-A à Resolução RES-PGJ nº 02/2024, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII-A DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE RISCO À SAÚDE MENTAL

Art. 17-A. Compete à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental o acompanhamento das medidas de efetivação da Política Estadual de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 17-B. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental contemplará a participação de um representante da Associação dos membros do MPPE e do Sindicato de

Servidores do MPPE.

Parágrafo único. Será publicada Portaria com a composição da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e seu regular funcionamento.

Art. 17-C. A atuação da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental observará os seguintes preceitos:

I - adoção precípua de medidas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência, dos assédios moral e sexual, e da discriminação;

II - observância do sigilo e da confidencialidade de todas as informações e documentos no decorrer das apurações das notícias de violência, assédio moral, assédio sexual e discriminação, e, também, nos procedimentos de autocomposição;

III - atuação em conjunto com as áreas de Gestão de Pessoas e de Saúde, para a promoção de assistência, orientação e acompanhamento das partes, em especial da vítima, observadas, precipuamente, as medidas necessárias para a solução consensual das situações apresentadas;

IV - compreensão de que práticas de violência, assediadoras e discriminadoras causam danos às vítimas, bem como às unidades produtivas, sendo responsabilidade da administração estimular um ambiente de trabalho humanizado e respeitoso;

V - fomento à conscientização, com a difusão de material educativo, incluindo a realização de campanhas informativas, sobre violência, assédio e discriminação;

VI - realização de capacitação contínua voltada a membros(as), servidores(as), comissionados, terceirizados(as), estagiários(as), aprendizes e temporários(as), abarcando os conceitos, as características, as consequências e demais aspectos essenciais sobre violência, assédio e discriminação, bem como sobre a forma adequada de resolução desses conflitos, com preferência da via autocompositiva;

VII - respeito às prerrogativas dos membros do Ministério Público.

Art. 17-D. São atribuições da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

II - contribuir para o desenvolvimento do diagnóstico institucional das situações de risco à saúde mental em geral e das práticas de violência, de assédio moral, de assédio sexual e de discriminação;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - levar ao conhecimento da instância responsável a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existência de ambiente, prática ou situação favorável à violência, ao assédio moral, ao assédio sexual ou à discriminação;

V - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento da violência, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no trabalho;

VI - acolher, orientar e prestar informações a qualquer interessado sobre condutas de violência, de assédio moral, de assédio sexual ou de discriminação nas relações socioprofissionais e no ambiente de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e sobre os procedimentos para preveni-las e enfrentá-las;

VII - receber e apurar notícias de condutas que possam configurar modalidade de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação nas relações socioprofissionais e no ambiente de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, nos termos da Resolução RES-PGJ nº 09/2025, oferecer orientação ao atendido e, caso este queira formalizar denúncia, reduzi-la a termo e dar encaminhamento às instâncias institucionais competentes;

VIII - disponibilizar à vítima o encaminhamento a atendimento psicossocial;

IX - sugerir a movimentação temporária das pessoas envolvidas, zelando para que não haja prejuízos pessoais, econômicos e sociais às partes, em especial, às vítimas;

X - informar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de ameaça ou de retaliação a denunciante, envolvidos ou testemunhas que, de boa-fé, buscam os canais próprios para relatar eventuais práticas de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação;

XI - recomendar e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação;
- b) proteção das partes envolvidas;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
- f) melhorias das condições de trabalho;
- g) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
- h) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
- i) realização de campanha institucional de informação e orientação;
- j) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- k) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento da violência, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação;

XII - fomentar ações de sensibilização e conscientização sobre violência, assédio moral, assédio sexual e discriminação;

XIII - promover treinamentos nas áreas de relações interpessoais e liderança, conforme mapeamento de competência;

XIV - produzir manuais, informativos e campanhas;

XV - propor ou sugerir melhorias em métodos, processos, projetos, iniciativas, atos normativos, práticas e condições de trabalho;

XVI - buscar e acompanhar parcerias com entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades de prevenção e enfrentamento da violência, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação;

XVII - manter e divulgar dados estatísticos sobre o tema; e

XVIII - encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, com cópia para o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental, até o final do mês de janeiro de cada ano, relatório anual relativo às ações desenvolvidas para a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco.

§1º A atividade da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental é de natureza exclusivamente político-sanitária, voltada à prevenção e à promoção da saúde mental no Ministério Público de Pernambuco.

§2º Não compete à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental a atividade de instrução probatória, tal como a realização de oitivas formais de testemunhas e a sua redução a termo, ou qualquer outra forma de reconstruir os fatos e suas circunstâncias para fins de registro e responsabilização do suposto autor.

§3º A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental não substitui as comissões de sindicância ou quaisquer outras instituídas para apuração de infração disciplinar.

§4º Constatada a existência de indícios de falta disciplinar nas situações submetidas a sua análise, a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental informará ao respectivo órgão correicional para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2o. Ficam revogados o parágrafo único do art. 7º e o artigo 21 da Resolução RES-PGJ nº 02/2024.

Art. 3o Os parágrafos 2o e 6o do artigo 10 da Resolução RES-PGJ nº 09/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. (...)

§2o Sempre que o noticiante assim o desejar, a instância que receber notícia de violência, de assédio moral, de assédio sexual ou discriminação informará à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoa - CMGP para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações.

(...)

§6o Na hipótese de violência, de assédio moral interpessoal ou organizacional, assédio sexual ou discriminação, a notícia poderá ser encaminhada pela Associação do Ministério Público de Pernambuco, em se tratando de membros, ou pelas entidades de classe representativas dos servir associações ou sindicatos de membros ou servidores.

(...)

Art. 4o O artigo 11 da Resolução RES-PGJ nº 09/2025 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de parágrafo único na seguinte forma:

Art. 11. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de violência, de assédio moral, de assédio sexual ou de discriminação.

Parágrafo único. As notícias encaminhadas de forma anônima serão submetidas, antes da instauração de procedimentos, à análise quanto à verossimilhança dos fatos narrados.

Art. 5o O artigo 12 da Resolução RES-PGJ nº09/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 3o e 4o.

Art. 12. Ao receberem notícia de ato de violência, de assédio moral, de assédio sexual ou de discriminação praticado, em tese, por membro ou servidor do Ministério Público, a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e as demais instâncias institucionais deverão informar imediatamente ao respectivo órgão correicional para adoção das providências pertinentes.

§1o O encaminhamento ao órgão correicional dar-se-á independentemente de qualquer análise prévia de verossimilhança ou de outras medidas adotadas ou sugeridas.

§2o Durante os períodos de plantão, recesso e férias forenses, o encaminhamento das notícias indicadas no caput deste artigo deverá ser feito à Procuradoria Geral de Justiça, que determinará a adoção das medidas de urgência que se fizerem necessárias.

§3o Para fins de controle estatístico, o Ministério Público de Pernambuco fará análise prévia da informação, verificando se contém os requisitos mínimos de materialidade e autoria, tais como:

I – identificação do ofendido;

II – identificação da pessoa apontada como autor do fato ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo;

III – descrição circunstanciada dos fatos;

IV – formulação de pedido de providências;

V – indicação de testemunhas, se houver.

§4o Os dados estatísticos deverão ser encaminhados à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Ministério Público de Pernambuco, a fim de subsidiar as ações institucionais para prevenção e combate ao assédio e à discriminação.

Art. 6o A Resolução RES-PGJ nº 09/2025 passa a vigorar acrescida das Seções V-A e V-B, com a seguinte redação:

Seção V-A

Dos Procedimentos a serem Adotados em Relação às Notícias de Violência, de Assédio Moral, de Assédio Sexual e de Discriminação

Art. 12-A. Caberá à Comissão de Prevenção a situação de Risco à Saúde Mental apurar as notícias de violência, assédio moral, assédio sexual e discriminação que lhe foram apresentadas.

§1o Ciente da notícia de atos de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, a Comissão de Prevenção a situação de Risco à Saúde Mental se reunirá, em até 5 (cinco) dias úteis, para discutir os procedimentos e as ações para o tratamento da questão, assegurada a confidencialidade do procedimento.

§2o Na reunião de que trata o caput deste artigo, a Comissão poderá:

I – sugerir o encaminhamento ao atendimento psicossocial;

II – recomendar à chefia imediata da vítima adoção de ações para resolução da violência, do assédio moral, do assédio sexual e/ou da discriminação ou a adoção de medidas preventivas a respeito, para evitar o agravamento da situação narrada e preservar os envolvidos em sua identidade, saúde e integridade física e moral;

III – propor a movimentação intersetorial das partes envolvidas, desde que ouvida a vítima, aplicando-se as regras de julgamento/atuação com perspectiva de gênero, se mulher, independentemente de autorização ou aquiescência da chefia imediata, observando-se o sigilo da motivação;

IV – propor autocomposição do conflito;

V – propor outras medidas que se façam necessárias para enfrentar a violência, o assédio moral, o assédio sexual e/ou a discriminação informada, inclusive em caso de denúncia de assédio organizacional; e

VI – sugerir, caso necessárias, medidas de proteção à testemunha.

Art. 12-B. A Comissão de Prevenção a Situação de Riscos à Saúde Mental procederá à apuração da notícia, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, justificadamente, uma única vez, sendo recomendável, entre outras ações, a verificação do local e das condições de trabalho.

§1o No desenvolvimento de suas atividades, a Comissão de Prevenção a Situação de Riscos à Saúde Mental poderá realizar entrevistas, visando à compreensão do conflito para elaboração de diagnóstico que aponte alternativas de proteção à saúde mental das partes direta e indiretamente envolvidas e de melhoria dos fatores psicossociais do ambiente de trabalho.

§2o A Comissão de Prevenção a Situação de Riscos à Saúde Mental poderá entrevistar qualquer pessoa que se perceba alvo ou tenha conhecimento de fato que possa caracterizar violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação no trabalho, quando houver necessidade de identificação ou complementação de seu objeto e dos fatos narrados, evitando qualquer forma de revitimização.

§3o A entrevista com testemunhas e partes envolvidas terá lugar na correspondente unidade de lotação e, sempre que necessário, em outro local que as preserve, a ser determinado pela comissão.

§4o As informações prestadas nessas entrevistas serão objeto de relatório assinado pelo entrevistador e não serão reduzidas a termo.

§5o As partes envolvidas poderão estar acompanhadas de pessoa de sua confiança durante a entrevista, inclusive advogado ou representante classista.

§6o A Comissão cuidará para que as partes envolvidas tenham toda a assistência, a orientação e o acompanhamento de que necessitem, inclusive e preferencialmente com apoio de equipe multidisciplinar em saúde.

Seção V-B

Da Autocomposição

Art. 12-C. A Comissão de Prevenção a Situação de Riscos à Saúde Mental utilizará, prioritariamente, no tratamento dos conflitos sob sua apreciação, mecanismos autocompositivos, visando à construção de soluções consensuais e mediadas como forma de superação dos riscos psicossociais.

Art. 12-D. Para a construção de soluções consensuais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeitadas as prerrogativas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, as Comissões poderão utilizar os seguintes instrumentos autocompositivos, estabelecidos na Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014:

- I – negociação;
- II – mediação;
- III – conciliação;
- IV – processos restaurativos; e
- V – convenções processuais.

Art. 12-E. Cabe à Comissão de Prevenção a Situação de Riscos à Saúde Mental, sempre que as circunstâncias do caso concreto assim autorizem, propor às partes envolvidas, como primeira etapa de busca de solução para o conflito, uma abordagem autocompositiva, devendo a proposta ser apresentada inicialmente à vítima/noticiante e, somente após a concordância desta, à parte denunciada.

Parágrafo único. As partes envolvidas poderão se fazer acompanhar, em todos os atos da Comissão, de uma pessoa de sua confiança, inclusive advogado ou representante classista.

Art. 12-D. Em caso de concordância das partes, caberá à Comissão definir o instrumento autocompositivo adequado ao conflito a ser tratado, devendo executá-lo através de profissionais qualificados, integrantes ou colaboradores da Comissão.

§1º Havendo membros envolvidos no conflito, fica assegurado o direito à aplicação dos instrumentos autocompositivos por membros vitalícios, de classe igual ou superior à do envolvido.

§2º Poderá, ainda, ser seguido protocolo de atuação estabelecido pelo Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental para procedimento de autocomposição.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se, especialmente, as disposições em contrário das Resoluções PGJ nºs 02/2024 e 09/2025.

PORTARIA PGJ Nº 1.556/2026
Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Buíque, nos termos do SEI nº 19.20.1625.0008777/2026-79, que trata de feriado municipal em Buíque, conforme Decreto 014/2026;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.759/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir os dias 12/05/2026 e 18/05/2026 no plantão da 4ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.287/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 12/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.557/2026
Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o pronunciamento firmado pela Corregedoria Geral do MPPE e decisão do Procurador-Geral de Justiça no SEI nº 19.20.2966.0006203/2026-89;

RESOLVE:

Autorizar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.558/2026
Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, que trata de feriado municipal em Flores, conforme Decreto 005/2026;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ n.º 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ n.º 3.759/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 15/05/05/2026 no plantão da 14ª Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.287/2026, publicada no DOE de 29/04/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.559/2026
Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a servidora obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho, conforme relatório encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0007986/2026-86;

Considerando, ainda, que a servidora cumpriu o estágio probatório e o requisito exigido pelo Art. 41 da Constituição Federal para obtenção da estabilidade no serviço público, 03 (três) anos de efetivo exercício;

RESOLVE:

CONFIRMAR no serviço público a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme abaixo:

Matrícula: 190609-7
 Nome: ANNE MYCHELLE BEZERRA
 Data de exercício: 04/04/2023
 Cargo: TÉCNICO MINISTERIAL
 Área: ADMINISTRATIVA
 Retroatividade: 03/04/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.560/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que o servidor obteve rendimento satisfatório no processo de avaliação de desempenho e se encontra em condições de progredir na carreira;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, processo SEI nº 19.20.0203.0007986/2026-86;

RESOLVE:

PROGREDIR a servidora abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme abaixo:

NOME: Anne Mychelly Bezerra
 MATRÍCULA: 190609-7
 MATRÍCULA: Técnico Ministerial
 NOVA REFERÊNCIA: 04
 RETROATIVIDADE: 03/04/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.561/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 46ª Zona Eleitoral da Comarca de Vertentes, no período de 25/05/2026 a 02/06/2026, em razão das férias do Dr. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.562/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1938.0007459/2026-27;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros integrantes do NAJ para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Itapissuma, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada
 Data: 08/05/2026
 Processo NPU n.º 0000305-21.2005.8.17.0790

Membro: Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital
 Data: 12/05/2026
 Processo NPU n.º 0000068-84.2005.8.17.0790

Membro: Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá
 Data: 19/05/2026
 Processo NPU n.º 0001117-16.2024.8.17.5990

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
 Data: 28/05/2026
 Processo NPU n.º 0002223-47.2023.8.17.5990

Membro: Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares
 Data: 29/05/2026
 Processo NPU n.º 0000234-71.2021.8.17.2790

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/05/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.563/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1252.0007170/2026-78;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 14/05/2026 (processo NPU n.º 81666-89.2011.8.17.0001), perante o 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.564/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0501.0007556/2026-48;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal de Júri de Maraial, pautadas para os dias 14/05/2026 (processo NPU n.º 0000097-90.2022.8.17.2940) e 21/05/2026 (processo NPU n.º 0000786-72.2022.8.17.5030).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.565/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Estadual do Júri 2026, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do Ato Conjunto n.º 13/2026;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0524.0006629/2026-94;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Igarassu, pautada para o dia 15/05/2026 (processo NPU n.º 0001855-31 2023.8.17.4990), perante o 1º Promotor de Justiça de Igarassu.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.566/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, realizada no dia 07/05/2026 (processo NPU 6186-61.2018.8.17.0001), perante o 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.567/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar nas sessões plenárias da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautadas para os dias 15/05/2026 (processo NPU 2159-60.2024.8.17.5001) e 29/05/2026 (processo NPU 85203-24.2022.8.17.2001), perante o 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 119/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 527786/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 17 a 21/08/2026 e no período de 21 a 30/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527834/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 528021/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527995/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527977/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527754/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em julho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527755/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 10/07/2026 e no período de 21 a 25/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527772/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527776/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527104/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: LEANDRO LEITAO NORONHA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08, 09, 10, 11 e 12/06/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 527787/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 527774/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527403/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 525229/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527405/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527496/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527551/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 12/08/2026 e no período de 14 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527632/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para maio/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 14 a 18/05/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 525402/2026. Ciente o requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, no período de 19 a 23/05/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527638/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527747/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527637/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/08/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, de 15 (quinze) dias, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527712/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527709/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527636/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.1), programadas para junho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 27 a 31/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524896/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: FABIO DE SOUSA CASTRO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 13/04/2026, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 527210/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 16 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 01 a 10/07/2026 e no período de 14 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 527583/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 524241/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: DANIELLE BELGO DE FREITAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/05/2026 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 525233/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para junho/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 10 a 14/06/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 521878/2026. Ciente a requerente da necessidade de gozo das férias remanescentes, nos períodos de 15 a 19/06/2026, correspondente ao período não indenizado, devendo ocorrer de forma contínua e ininterrupta, por período não inferior a 05 (cinco) dias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de maio de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 120/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0372.0008193/2026-13
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 11/05/2026
Nome do Requerente: MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI
Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.0503.0007922/2026-30
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 07/05/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Quipapá, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0398.0008095/2026-38
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 07/05/2026
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0008098/2026-73
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 07/05/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000969.0008027/2026-75
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 07/05/2026
Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, Promotor de Justiça de Altinho, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0378.0008127/2026-56
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 07/05/2026
Nome do Requerente: ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, à Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para, atendendo à Convocação PGJ nº 06/2026, participar do I Congresso do TRE-PE e III Congresso Integrado de Direito Eleitoral, a se realizar em Recife – PE, nos dias 14 e 15/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHO PGJ/CG Nº 121/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0008419/2026-77

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/05/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.958,89. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar de Reunião Ordinária do CNPG, em Brasília – DF, no dia 10/06/2026, com saída no dia 09 e retorno em 10/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 104/2026

Recife, 12 de maio de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 04 a 08 de maio de 2026.

Recife, 12 de maio de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 553/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do

Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 558/2022, publicada no DOE em 06/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0567.0012805/2022-34;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Thiago Néri Martins de Moura, Assessor de Membro, matrícula nº 190.216-4, lotado na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe na modalidade integral no período de 01/05/2026 a 30/04/2027;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Cachoeirinha, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos 01/05/2026 até 30/04/2027.

Recife, 12 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 554/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0288.0008454/2026-46;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora YOLANE COSTA BIONE FERRAZ RIBEIRO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.476-5, na Central de Recursos em Matéria Criminal;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 555/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 526630/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor JOÃO BÔSCO RABELLO LINS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.108-1, lotado na Central de Inquéritos de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 556/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a comunicação, através de e-mail, da Coordenação Administrativa da 14ª Circunscrição de Serra Talhada acerca do Ponto Facultativo no dia 15 de maio (sexta-feira), no Município de Flores, conforme Decreto nº 005/2026.

RESOLVE:

I - Incluir na Escala de Plantão dos servidores da 14ª Circunscrição de Serra Talhada, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 382/2026, no DOE do dia 1º/04/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 557/2026

Recife, 12 de maio de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Ana Katarina Campos de Almeida Rocha, Assessora de Membro, matrícula 190.789-1, lotada na Promotoria de Justiça de Buíque a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 14/05/2026 a 31/12/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Buíque, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 012/2026 Recife, 12 de maio de 2026

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e com fulcro na Resolução Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2018, na Resolução RES-CPJ nº 007/2017 e na Resolução CNMP nº 073/2011 (com alterações posteriores), reiterando o aviso 004/2026, AVISA aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) e Procuradores(as) de Justiça, QUE AINDA NÃO PREENCHERAM O GFORM ABAIXO, sobre a necessidade de, no prazo de 10 (dez) dias, informar o exercício ou não de atividade docente, exclusivamente através do formulário <http://bit.ly/4tukhyi>

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 082/2026 Recife, 12 de maio de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 615
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual

Protocolo Interno: 617
Assunto: Ofício nº 054/2026 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP
Data do Despacho: 12/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 618
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 619
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/05/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 049/2026
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de

seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 051/2026
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Sylvania Câmara de Andrade
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): João Mateus Matos Oliveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Visita de Inspeção nº 010/2026
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tracunhaém
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Geral de Vitaliciamento - Turma 04
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Escola Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. Junte-se cópia do inteiro teor deste procedimento aos processos de vitaliciamentos dos membros e membras empossados em setembro de 2024. Após, archive-se o presente feito no âmbito desta Corregedoria-Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Agradecimento
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e eventuais providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Exclusão de Entidade de Infância e Juventude do Sistema de Resoluções - CNMP
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Camaragibe
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para solicitar à Promotora de Justiça o envio a esta Corregedoria de documento comprobatório do encerramento das atividades da unidade de acolhimento JOCUM – Jovens Com Uma Missão / Camaragibe-PE, bem como informar a data de inativação da referida instituição.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 11/05/26
Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo
Despacho: Considerando que o prévio conhecimento dos termos do parecer, pela Promotora de Justiça Marcela Regina Navarro Toledo, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitalicianda, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Número protocolo: 526046/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 28/04/26
Nome do Requerente: Sophia Wolfvitch Spinola
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525684/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/04/26
Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525730/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/04/26
Nome do Requerente: Ana Rita Coelho Colaço Dias
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525220/2026:
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/04/26
Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525285/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/04/26
Nome do Requerente: Gilson Roberto De Melo Barbosa
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 525215/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/04/26
Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 524595/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/04/26
Nome do Requerente: Francisco Das Chagas Santos Júnior
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Visita de Inspeção nº 009/2026
Data do Despacho: 08/05/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 29/2026
Data do Despacho: 07/05/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cuida-se de e-mail encaminhado pelo(a) noticiante, Sr(a). (...), por meio do qual interpõe recurso contra a decisão de arquivamento proferida nos autos da presente Notícia de Fato. Importa consignar que o Regimento Interno desta Corregedoria-Geral prevê, em seu art. 28, § 6º, a remessa dos autos ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para apreciação do aludido pedido de revisão, razão pela qual determino a remessa dos presentes autos ao OCEPJ, para fins de processamento e julgamento da insurgência manejada pelo(a) noticiante. Promovam-se as anotações e expedientes de estilo. Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 21/2026
Data do Despacho: 05/05/2026
Interessado(a):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ante o exposto, inexistindo fato novo, suporte probatório mínimo ou justa causa correccional, mantenho integralmente o arquivamento anteriormente determinado no Pronunciamento nº (...). Dê-se ciência ao(à) requerente. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 17/2026

Data do Despacho: 07/05/2026

Interessado(a):

Despacho: Diante disso, ausente justa causa para o prosseguimento da apuração disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento. (...) Mantenha-se, por ora, o tratamento sigiloso conferido à autoria da presente reclamação, nos termos do art. 28, § 3º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, até o transcurso in albis do prazo para eventual pedido de revisão ou, caso interposto, até ulterior deliberação definitiva do órgão competente. (...) Dê-se conhecimento aos interessados, bem assim ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da respectiva região. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 037 /2026 02059.000.218/2025 Recife, 8 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.218/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 037 /2026

APROVAÇÃO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 24/11/2022 – FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE encaminhou para análise a Ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada em 24 de novembro de 2022, com a seguinte pauta: 01 – Análise das Demonstrações Contábeis da FADURPE do Exercício 2021; 02 – Outros Assuntos;

CONSIDERANDO que, visando verificar a regularidade dos mandatos dos conselheiros que subscreveram a referida ata, este órgão ministerial determinou, por despacho do evento nº 0014, que a Fundação apresentasse cópia das 02 (duas) últimas atas de eleição dos membros do Conselho Fiscal, nos

termos do art. 26, §3º, do Estatuto da FADURPE, diligência à qual a Fundação atendeu mediante o encaminhamento da ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 25 de fevereiro de 2022, que elegeu os membros do Conselho Fiscal para mandato até outubro de 2023, comprovando, assim, a plena legitimidade dos signatários da ata em análise;

CONSIDERANDO que a pauta da reunião é de competência do Conselho Fiscal, conforme o art. 27, inciso II, do Estatuto da Fundação, que atribui ao órgão a função de emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil relativa ao exercício do ano anterior;

CONSIDERANDO que a realização da reunião em novembro de 2022, em vez do prazo previsto no art. 27, inciso II, do Estatuto, decorreu de circunstâncias justificadas e registradas na própria ata;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 28, §1º, do Estatuto, tendo a reunião se realizado em segunda convocação, com a presença da totalidade dos 03 (três) membros titulares do Conselho Fiscal, e as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2021 foram aprovadas por unanimidade, com emissão do respectivo parecer favorável datado de 23 de dezembro de 2022;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Reunião do Conselho Fiscal da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, realizada em 24 de novembro de 2022, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar o documento original acima referido, para que, posteriormente, possa retirá-lo em conjunto com esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ n.º 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de maio de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Promotora de Justiça

9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 034 /2026 02059.000.212/2025

Recife, 8 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.212/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 034 /2026

APROVAÇÃO CONJUNTA DE ATAS DO CONSELHO CURADOR de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2020 - REALIZADAS EM 30/09/2020 e 03/12/2020 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE encaminhou Atas de reuniões do Conselho Curador realizadas no ano de 2020 para ciência e análise desta Promotoria de Justiça, quais sejam: I. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador de 30 de setembro de 2020 às 10h30min, com pauta destinada a: 01 – Analisar e submeter à aprovação o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2019, devidamente aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo; 02 – Outros Assuntos; II. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador de 30 de setembro de 2020 às 11h30min, cuja pauta foi: 01 – Homologar os nomes indicados pelo Conselho Deliberativo, na reunião extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020, para composição da Secretaria Executiva da FADURPE; 02 – Outros Assuntos; III. Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador de 03 de dezembro de 2020, com seguinte pauta: 01 – Eleições dos membros da diretoria do Conselho Curador da FADURPE, para o período de outubro de 2020 a outubro de 2022; 02 – Ratificação dos nomes dos indicados para compor o Conselho Técnico Científico da FADURPE, membros de entidades científicas, empresariais ou profissionais sem vínculo com a instituição apoiada; 03 – Outros Assuntos;

CONSIDERANDO que as pautas das referidas reuniões são, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme os arts. 18 e 19 do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, que atribuem ao órgão máximo da Fundação, entre outras competências: a homologação das demonstrações contábeis e do relatório anual de atividades após aprovação pelos demais conselhos (art. 19, combinado com o art. 18, §3º); a homologação dos nomes indicados pelo Conselho Deliberativo para ocupar o cargo de Secretário Executivo e Secretário Adjunto (art. 19, VI); a eleição dos membros de sua própria diretoria (art. 18, §2º); e a homologação da indicação dos membros do Conselho Técnico-Científico (art. 19, IV);

CONSIDERANDO que a convocação das reuniões e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 18, §2º, 3º e 4º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, de forma conjunta, as Atas do Conselho Curador da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE de 2020, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de maio de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça
9ª PJDC da Capital

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 036 /2026 02059.000.219/2025

Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.219/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 036 /2026

APROVAÇÃO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR REALIZADA EM 19/05/2023 – FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE encaminhou a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 19 de maio de 2023, com a seguinte pauta: 01 – Apreciar e submeter para aprovação o Relatório Anual de Gestão do Exercício 2021; 02 – Outros Assuntos;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é de competência do Conselho Curador, conforme o art. 18, §3º, do Estatuto da Fundação, que determina a realização de reunião

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordinária anual para aprovação dos trabalhos e resultados financeiros do exercício anterior, apresentados pelo Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO que a realização da reunião em maio de 2023, em vez do mês de abril previsto no art. 18, §3º, do Estatuto, decorreu de circunstâncias justificadas e registradas na própria ata, relacionadas ao reflexo da pandemia de Covid-19 sobre a contabilidade da Fundação, especialmente a análise pela UFRPE das demonstrações contábeis de 2020, que repercutiu sobre o exercício de 2021, atraso esse expressamente reconhecido e justificado pelo Secretário Executivo perante os conselheiros presentes;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 18, §2º e 3º, do Estatuto, tendo a reunião se realizado em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes, e o Relatório Anual de Gestão do Exercício 2021 foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, realizada em 19 de maio de 2023, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar o documento original acima referido, para que, posteriormente, possa retirá-lo em conjunto com esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 07 de maio de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça
9ª PJDC da Capital

9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE encaminhou a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 28 de outubro de 2021, cuja pauta foi 01 – Prorrogação do prazo de mandato dos atuais membros do Conselho Deliberativo da FADURPE por até 60 (sessenta) dias; 02 – Outros Assuntos;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é de competência do Conselho Curador, nos termos do art. 19 do Estatuto da Fundação, que atribui ao órgão máximo da Fundação a competência para eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo (art. 19, III), sendo a prorrogação de mandato deliberação correlata ao exercício de tal competência; e do art. 25, parágrafo único, que disciplina hipóteses de vacância e continuidade dos mandatos dos membros dos Conselhos;

CONSIDERANDO que a convocação e o quórum de deliberação estão em conformidade com o art. 18, §2º e 4º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, tendo a reunião se realizado em segunda convocação, com qualquer número de conselheiros presentes, decidindo por unanimidade;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, §2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE realizada em 28 de outubro de 2021, exatamente como foram apresentadas ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a fim de entregar o documento original acima referido, para que, posteriormente, possa retirá-lo em conjunto com esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, §1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 06 de maio de 2026.

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 035 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.214/2025 Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.214/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 035 /2026

APROVAÇÃO DE ATA DO CONSELHO CURADOR REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28/10/2021 – FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça
9ª PJDC da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 02014.000.747/2024

Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.747/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.747/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Hotel Residência Benevides (CNPJ nº 15.180.543/0001-05)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em

condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

demaís dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 05 de maio de 2026, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.747/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Hotel Residência Benevides que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 05 de maio de 2026, a seguir elencadas:

- 1.1. Inexistência de Alvará de Funcionamento;
- 1.2. Inexistência de Alvará da Vigilância Sanitária;
- 1.3. Ausência de listagem contendo a classificação por grau de dependência dos residentes;
- 1.4. Existência de dormitórios sem campainha;
- 1.5. A equipe técnica da ILPI não realiza estudo social de cada caso de admissão de pessoas idosas na instituição;
- 1.6. Nos últimos 6 (seis) meses, os profissionais não receberam algum tipo de capacitação na área do envelhecimento;
- 1.7. Existência de prontuário próprio acessível, porém alguns residentes estão com as evoluções desatualizadas;
- 1.8. Inexistência de Plano de Atendimento Individualizado para cada residente, com registro também da história de vida, de suas características, perfil socioeconômico, escolaridade;
- 1.9. Inexistência de Plano de Trabalho (Art. 31 da RDC 502/2020);
- 1.10. Constatou-se a existência de dois quartos sem porta;
- 1.11. Existência de diversos pontos de infiltração na parede, no teto e em alguns dormitórios;
- 1.12. Observou-se, na fiscalização, precárias condições de higiene, inclusive, alguns quartos com forte odor de urina;
- 1.13. Cardápio sem assinatura da nutricionista;
- 1.14. Inexistência de prescrições médicas assinadas, muito embora diversos residentes estejam em uso de psicotrópicos.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Hotel Residência Benevides, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

RECOMENDAÇÃO Nº 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Recife, 6 de maio de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção e Defesa do Consumidor

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, II, e 5º, I, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 72, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria da sua qualidade de vida; bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, conforme artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme inciso XXXII, do art. 5º, e inciso V, do art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 02061.000.980/2025, instaurado para apurar falhas graves na prestação de serviço médico-hospitalar no HOSPITAL INFANTIL MANDACARU (Rede Hapvida);

CONSIDERANDO a denúncia de que pacientes hipervulneráveis, como a menor M.N.A.S., portadora de paralisia cerebral e epilepsia, enfrentam esperas prolongadas por prescrição médica durante crises convulsivas devido à ausência de médicos no local;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direitos básicos a proteção da vida, saúde e segurança (Art. 6º, I);

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela ANS, que demonstram histórico de infrações e multas por negativa de cobertura e falhas no atendimento de urgência.

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE RECOMENDAR ao Hospital Infantil Mandacaru:

MANUTENÇÃO DE ESCALA COMPLETA: Garantir a presença física e ininterrupta de médicos pediatras em número suficiente

para atender à demanda de emergência, proibindo-se a inexistência de prescritores no local;

PROTOCOLO DE CRISE: Implementar, no prazo de 15 dias, um protocolo de atendimento prioritário para pacientes crônicos, assegurando assistência imediata em crises epiléticas;

TRANSPARÊNCIA: Expor em local visível a escala nominal dos médicos plantonistas do dia;

RESPOSTA: Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a unidade informe sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

O descumprimento poderá implicar a adoção de medidas judiciais, incluindo Ação Civil Pública.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Recife, 06 de maio de 2026.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - Procedimento nº 02248.000.003/2026

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02248.000.003/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como na Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, inciso V, §1º, da CF/88), cumprindo-lhes, em especial, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais à crueldade (inciso VII do § 1º do art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que tipifica penalmente os maus-tratos contra animais, proibindo atos de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais nativos ou exóticos, domésticos, domesticados ou silvestres;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.226/2014 que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo normas para a proteção dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

animais, visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, em consonância com o que dispõe o art. 32, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos aplicados à espécie;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.139/2010 que dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.097/2022 que dispõe os serviços de guarda e acolhimento temporário de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/942), que determina que a interpretação de normas sobre gestão pública deve considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo sem prejuízo dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO a recente Lei nº 14.228/2021, que proíbe a eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426/2017, ao dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, determina que a esterilização de animais será executada levando em conta: (I) o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial; (II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), que em seu art. 5º define e caracteriza maus-tratos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, documento esse que reconhece e determina que todos os animais têm direito à vida, respeito e proteção do homem, salvaguardados de maus tratos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Nexus da ONU reconhece que a conexão entre o bem-estar animal, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o elevado número de cães e gatos em situação de rua no município de Afogados da Ingazeira-PE;

CONSIDERANDO a crescente preocupação da sociedade quanto ao bem estar animal e o impedimento ético e legal de crueldade, abuso e maus-tratos contra animais;

CONSIDERANDO a omissão do Município quanto ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção de animais;

CONSIDERANDO que a omissão de cuidados com a saúde de animais pode representar, inclusive, riscos à saúde humana;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.469/2003, alterada pela Lei nº 17.513 /2021, disciplina a criação, o registro, o manejo e a condução de cães das raças Pitbull, Pitbull Terrier, Rottweiler, Dobermann, bem como de qualquer cão com histórico de agressividade, exigindo, entre outras medidas, o registro obrigatório, a utilização de equipamentos de contenção, o uso de focinheira, a limitação etária para condutores e a manutenção dos animais em canis adequados;

CONSIDERANDO que a referida norma prevê sanções administrativas em caso de descumprimento, como a

apreensão do animal, a aplicação de multas de até R\$10.000,00 e, em casos graves ou reincidentes, a possibilidade de representação ao Ministério Público para a responsabilização civil e criminal do tutor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade das normas estaduais voltadas à proteção da coletividade frente a possíveis riscos decorrentes da guarda de animais com histórico de agressividade, especialmente em espaços públicos;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de políticas públicas eficazes de controle, fiscalização e educação ambiental, voltadas à promoção da convivência harmônica entre humanos e animais em áreas urbanas;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 02248.000.003/2026, tendo por objeto acompanhar a política pública de manejo populacional de cães e gatos do Município de Afogados da Ingazeira-PE;

CONSIDERANDO, por fim, incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, bem como a proteção da saúde pública, e que é sua função institucional zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (CF/88, arts. 127 e 129, II), bem como tendo presente que é atribuição do Ministério Público Estadual expedir Recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito dos interesses, direito e bens cuja defesa lhe cabe promover nos termos das normas referidas na epígrafe da presente recomendação:

RECOMENDA AO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE que, no prazo de 06 (seis) meses, crie e mantenha no âmbito do Município políticas públicas, por meio de lei municipal, que prevejam proteção aos animais vítimas de maus-tratos, aos animais de rua (não comunitários), aos animais abandonados, bem como aos animais vítimas de acidentes, estabelecendo:

(01) Local, próprio ou contratado, com estrutura adequada e profissionais habilitados para transporte, recepção, atendimento emergencial, tratamento, esterilização (castração), vacinação, reabilitação, identificação e registro, encaminhamento provisório e encaminhamento definitivo, conforme o caso, de animais (em especial animais domésticos vítimas de maus-tratos, animais em situação de rua não comunitários, animais comunitários, animais abandonados ou animais vítimas de acidentes, incluindo aqueles que tenham sido apreendidos em decorrência de práticas ilegais), mantendo de forma permanente e sem interrupção este serviço e com capacidade operacional para atender a demanda existente no Município;

(02) Que o encaminhamento provisório se dê em Centro de Bem-Estar, Hospital Público Veterinário ou, ainda, outro estabelecimento conveniado ou contratado, que conte com estrutura adequada para cuidados e alimentação dos animais;

(03) Que o encaminhamento definitivo dos animais se dê por meio de medidas, como adoção, soltura na natureza (conforme o caso) ou, em caso de impossibilidade de reabilitação do animal, no centro de bem estar ou em outro local custeado pelo Poder Público, que conte com estrutura adequada para abrigar os animais, bem como fornecer cuidados e alimentação, de forma a garantir o seu bem estar e sua vida digna enquanto se mantiverem sob custódia da municipalidade;

(04) Que a eutanásia seja regulamentada para que sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

utilização seja realizada de modo excepcional e motivado, e como medida apta a evitar o sofrimento do animal, ficando restrita às situações nas quais não há a possibilidade de adoção de medidas alternativas;

(05) A elaboração de política permanente, sistematizada e eficaz de controle populacional de cães e gatos nos bairros do Município através da castração;

(06) A elaboração e efetiva implementação de legislação específica sobre a guarda responsável, inclusive com a aplicação de sanções administrativas que desestimulem atos atentatórios à saúde, bem-estar e dignidade dos animais;

(07) Campanhas de educação humanitária/ animal/ ambiental periódicas, informando a população a respeito das normas existentes sobre o tema, da necessidade da tutela responsável de animais, da adoção, de vacinação periódica e de outros serviços públicos (como os elencados acima) e políticas sobre proteção animal;

(08) Dotação orçamentária (nos respectivos planejamentos) para a efetivação das políticas elencadas nos itens supracitados, incluindo eventuais contrapartidas financeiras (tais como taxas, tarifas, preços públicos ou contribuições) pelos serviços públicos prestados com observância ao princípio da modicidade das tarifas e observando-se, em especial, a necessária atribuição de gratuidade dos serviços prestados às populações humanas, social e/ou economicamente vulneráveis;

(09) Estrutura administrativa e respectivas competências para (a) fiscalização e /ou atuação de eventuais infrações às normas referidas sobre o assunto; (b) criação e funcionamento de Conselho Municipal de defesa ou proteção animal; (c) criação, acesso e uso de valores relativos a um fundo especial de defesa ou proteção animal; (d) realização de controle interno ou externo, bem como controle social sobre a atuação administrativa em matéria de defesa ou proteção animal; (e) participação da sociedade civil (individualmente ou representada por meio de Organizações da Sociedade Civil - (OSCs) nas tomadas de decisões quanto à implementação de políticas públicas de proteção aos animais; (f) realização de convênios com outros órgãos - estaduais e municipais - para reforço mútuo da atuação e fiscalização;

(10) Instituir, por meio de lei municipal, a obrigatoriedade do uso de equipamento de segurança conhecido como "focinheira" em cães de raças notoriamente violentas e perigosas quando transitarem em parques, praças e vias públicas do Município de Afogados da Ingazeira-PE.

Requisita-se, por fim, resposta escrita quanto às medidas que eventualmente serão adotadas para o atendimento à presente recomendação, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento para a devida resposta, bem como, com base no artigo 9º da Resolução 164/2017, a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação nos órgãos e repartições públicas e em outros locais de grande circulação, bem como a divulgação ostensiva nos sites e meios de comunicação oficiais do Município ou das Secretarias Municipais afins.

Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira-PE, Câmara Municipal de Vereadores, à Secretaria do Meio Ambiente, à Secretaria de Saúde e à Vigilância Sanitária.

Remeta-se, ainda, cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 11 de maio de 2026.

Vandeci Sousa Leite,
2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira.

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento nº 02014.000.747/2024

Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.747/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.747/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio. Investigado: ILPI Hotel Residência Benevides (CNPJ nº 15.180.543/0001-05)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável,

parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização realizada pela Equipe Técnica da Promotoria, em 05 de maio de 2026, restaram verificadas diversas irregularidades no âmbito da Instituição de Longa Permanência para Idosos;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.747/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Hotel Residência Benevides que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 05 de maio de 2026, a seguir elencadas:

- 1.1. Inexistência de Alvará de Funcionamento;
- 1.2. Inexistência de Alvará da Vigilância Sanitária;
- 1.3. Ausência de listagem contendo a classificação por grau de dependência dos residentes;
- 1.4. Existência de dormitórios sem campainha;
- 1.5. A equipe técnica da ILPI não realiza estudo social de cada caso de admissão de pessoas idosas na instituição;
- 1.6. Nos últimos 6 (seis) meses, os profissionais não receberam algum tipo de capacitação na área do envelhecimento;
- 1.7. Existência de prontuário próprio acessível, porém alguns residentes estão com as evoluções desatualizadas;
- 1.8. Inexistência de Plano de Atendimento Individualizado para cada residente, com registro também da história de vida, de suas características, perfil socioeconômico, escolaridade;
- 1.9. Inexistência de Plano de Trabalho (Art. 31 da RDC 502/2020);
- 1.10. Constatou-se a existência de dois quartos sem porta;
- 1.11. Existência de diversos pontos de infiltração na parede, no teto e em alguns dormitórios;
- 1.12. Observou-se, na fiscalização, precárias condições de higiene, inclusive, alguns quartos com forte odor de urina;
- 1.13. Cardápio sem assinatura da nutricionista;
- 1.14. Inexistência de prescrições médicas assinadas, muito embora diversos residentes estejam em uso de psicotrópicos.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Hotel Residência Benevides, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 01891.001.093/2026
Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.093/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.001.093 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar denúncia acerca de possíveis irregularidades administrativa no âmbito da EM (Escola Municipal) Severina Lira, no Recife.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncia da Srª Elini Gabriela Oliveira dos Santos, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 09.03.2026, narrando supostas irregularidades administrativas no âmbito da EM (Escola Municipal) Severina Lira, no Recife, consistentes em falta de professores, prática de rodízio em alguns dias da semana, ausência na entrega do fardamento e material didático.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7) a ausência de reposta da SEDUC Recife a ofício solicitatório do MPPE, de 05.05.2026, em sede de notícia de fato;

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas e administrativas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.502/2026

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.502/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.001.502 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar denúncia que trata de diversas irregularidades administrativas e estruturais no âmbito da Escola Estadual Dr. Fábio Corrêa, no Recife.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no

princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncia apresentada sigilosamente, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 26.03.2026, narrando supostas irregularidades administrativas e estruturais na Escola Estadual Dr. Fábio Corrêa, no Recife, consistindo em problemas relativos à superlotação das salas, ausência de climatização, qualidade da alimentação ofertada, higienização, falta constante dos professores;

7) a resposta, apresentada pela SEE-PE, através da Nota Técnica de nº 104- 2026. e seus documentos anexos (evento 0011), onde esclareceu os pontos denunciados e as medidas empregadas/recomendações realizadas;

8) manifestação recente da parte notificante (evento 0018) rechaça os argumentos apresentados pela SEE-PE, sobretudo por entender que estes minimizam os problemas denunciados e esquivam-se de parte da denúncia. Ao final, reiterou a necessidade de resolução urgente das irregularidades;

9) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) registrar a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto acompanhar as medidas para resolução das irregularidades administrativas e reformas estruturais na Escola Estadual Dr. Fábio Corrêa;

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca do início das obras para adequação da rede elétrica e demais pontos estruturais na Escola Estadual Dr. Fábio Corrêa, bem como correção das diversas irregularidades administrativas alvo da denúncia, no prazo de até 20 dias;

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.407/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.407/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicas 01891.002.407/2026

Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar as medidas de ampliação de vagas na educação infantil, no âmbito da RPA 04 do Recife (2025-2028)

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) a educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito fundamental da criança, devendo ser assegurada mediante a garantia de acesso a vagas em creches e pré-escolas, nos termos do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, bem como do art. 54, inciso IV, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) em razão do acompanhamento realizado e da resolutividade parcial alcançada no âmbito do documento extraído do Procedimento nº 01891.003.541/2024, faz-se necessária a continuidade do acompanhamento ministerial, com a finalidade de monitorar as medidas voltadas à ampliação de vagas na educação infantil no âmbito da RPA 04 do Recife, no período de 2025 a 2028.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, para que informe a previsão de novas obras de ampliação de vagas da educação infantil (creche e pré-escola) para a RPA 4 e se ainda existe déficit de vagas na educação infantil da referida localidade.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

PORTARIA Nº 01891.002.411/2026

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.411/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.411 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento da educação especial/inclusiva no Colégio GGE Parnamirim

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

11) documentos extraídos do Procedimento Administrativo nº 01891.003.737 /2025, bem como das inúmeras conclusões e recomendações constantes no relatório elaborado pelo Setor de Psicopedagogia das Promotorias de Educação da Capital, datado de março/2026 (evento 0053), demonstrando a necessidade de continuidade do acompanhamento ministerial do Colégio GGE Parnamirim, especialmente no que se refere às práticas relacionadas à educação especial e inclusiva, a fim de assegurar a efetiva observância dos direitos dos estudantes com deficiência e a adequação das medidas pedagógicas e institucionais adotadas pela instituição de ensino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, requisitando nova inspeção da SEE-PE na unidade escolar, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) remeter os autos ao Setor de Psicopedagogia das Promotorias de Educação da Capital, a fim de que elabore RAP (Relatório de Averiguação Pedagógica) sobre a educação especial na mencionada escola, sobre suas atuais condições. no prazo de até 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.945/2025

Recife, 6 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.945/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.004.945 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar investigação acerca de possíveis irregularidades administrativas, relativas ao baixo quantitativo de professores, no âmbito da Creche Municipal Casinha Azul, no Recife.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia anônima, encaminhada ao MPPE, através da Ouvidoria, em 27.11.2025 , narrando supostas irregularidades administrativas no âmbito da Creche Municipal Casinha Azul, no Recife, consistentes em baixo quantitativo de professores para atendimento das crianças matriculadas, acarretando em sobrecarga aos demais.

7) em reposta da SEDUC Recife a ofício solicitatório do MPPE, informou que o "quadro funcional apresentado pela gestão da unidade, o quantitativo atual de servidores lotados para o atendimento dos estudantes está de acordo com a Portaria nº 156/2016, que orienta a relação adulto x criança na Rede Municipal de Ensino";

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos e requisitando lista de crianças matriculadas por turmas e seus respectivos professores, no prazo de até 20 dias.

Cumpra-se.

Recife, 06 de maio de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, exercício cumulativo.

Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PORTARIA Nº 01891.005.024/2025

Recife, 7 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.005.024/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.005.024 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar denúncia sobre suposto desvio de função e
segregação de alunos da educação especial na Escola Municipal Doutor
Rodolfo Aureliano, no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao
pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua
dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das
liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a
desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover
compreensão, tolerância e amizade entre todas as
nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades
das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto
Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no
âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva
educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam
adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico
e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será
promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao
pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da
cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo
(art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a
garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de
deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso
III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência,
assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e
aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo
desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas,
sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características,
interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto
da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da
sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência,
colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e
discriminação (art. 27, parágrafo único, do

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388,
de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na
faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a
permanência na educação básica, e promover a qualidade da
aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a
garantia de sistema educacional inclusivo;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a
defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput,
da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da
educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada às Promotorias de Educação da Capital,
em 05.12.2025, através da Ouvidoria do MPPE, pelo senhor FABRÍCIO
MENDES, narrando desvio de função, segregação de alunos com
deficiência e irregularidades pedagógicas no Colégio Rodolfo Aureliano,
no Recife. Ademais, denuncia, também, que os AADEE que estavam
acompanhando seus alunos foram retirados de suas atividades para
ficar com outras crianças que não são seus alunos de referência;

11) Devidamente oficiado, a SEDUC Recife esclareceu que: "as
Gerências Regionais da Secretaria de Educação do Recife mantêm
monitoramento constante sobre as atribuições dos Profissionais de
Apoios de Alunos com Deficiência (AADEEs), não tendo sido constatada
a prática de desvio de função ou segregação de estudantes na unidade
escolar mencionada, reforçando que o atendimento inclusivo e o
acompanhamento individualizado são diretrizes prioritárias desta rede."
conforme Nota Técnica de nº 001- 2026. e seus documentos anexos
(evento 0015).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências
pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do
MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste
procedimento e requisitando pronunciamento acerca da realização de
avaliação de nível de suporte dos estudantes com deficiência
matriculados, bem como os respectivos apoios no âmbito da Escola
Municipal Doutor Rodolfo Aureliano, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone e anotar seu e-
mail) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta
Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01998.001.405/2025

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.405/2025 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.405/2025

ASSUNTO: Improbidade Administrativa (10011)

OBJETO: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

notícia de existência de incompatibilidade de horários entre o exercício da função pública do Sr. O. P. F, no âmbito da Câmara de Vereadores da Cidade do Recife, enquanto também mantinha vínculo privado.

INVESTIGADO: O. P. F

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, "b" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, "b" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal.

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à existência de possíveis fraudes no exercício da função pública de assessor parlamentar, ante o vínculo particular do investigado;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos até o momento não foram suficientes para aferir, com segurança, a efetiva prestação de serviços pelo noticiado no cargo comissionado exercido junto à Câmara Municipal do Recife, tampouco a compatibilidade fática entre os vínculos mantidos no período apurado.

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as

seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de existência de incompatibilidade de horários entre o exercício da função pública do Sr. O. P. F, no âmbito da Câmara de Vereadores da Cidade do Recife, enquanto também mantinha vínculo privado";

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; ao CAOP do Patrimônio Público e Terceiro Setor, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE para ciência;

C) Cumpra-se o Despacho de evento 0063.

Com a resposta, ou transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, voltem-me conclusos os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01998.001.491/2025

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.491/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.491/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório nº 01998.001.491 /2025 foi deflagrado com o fim de apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades na construção do Parque Público Governador Eduardo Campos, localizado no antigo Aeroclube de Pernambuco, no bairro do Pina, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria nº 19808 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo nº 24101210-7) identificou a celebração de termos aditivos que resultaram em um acréscimo total de 33,05% ao valor originalmente estimado, ultrapassando o limite legal de 25% estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades na construção do Parque Público Governador Eduardo Campos, localizado no antigo Aeroclube de Pernambuco, no bairro do Pina, Recife/PE.”;

2. Proceda a Secretaria com consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas de Pernambuco acerca do andamento e eventual julgamento do Processo nº 24101210- 7, de tudo lavrando certidão nos autos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2026.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Promotora de Justiça

OBJETO: Acompanhamento da implementação e execução de políticas públicas pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA e pelo ESTADO DE PERNAMBUCO voltadas à prevenção e ao combate ao bullying nas unidades da rede pública de ensino.

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA INVESTIGADO: GRE METROPOLITANA SUL

INVESTIGADO: CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal de 1988, 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75 /93, 26, inciso I e 27, da Lei nº 8.625/93, e nos artigos 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CSMP);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, são destinatários da mais absoluta prioridade por parte do Poder Público, abrangendo o direito ao respeito, à dignidade e à convivência comunitária, a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), notadamente em seus artigos 4º, 17 e 18, que impõem o dever de zelar pela integridade física, psíquica e moral dos infantes, protegendo-os de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional, estabelecendo o dever dos estabelecimentos de ensino, clubes e agremiações recreativas de assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática;

CONSIDERANDO a necessidade iminente de garantir que as escolas públicas geridas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA e pela correspondente GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (GRE METROPOLITANA SUL) do ESTADO DE PERNAMBUCO possuam protocolos claros, equipes capacitadas e planos de ação efetivos para acolher vítimas, orientar agressores e conscientizar a comunidade escolar sobre os danos gerados pelo bullying;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial a ocorrência de episódios recentes de violência e intimidação sistemática no ambiente escolar deste Município, denotando a urgência na fiscalização continuada das medidas preventivas adotadas pelo ente público municipal e estadual;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA e do ESTADO DE PERNAMBUCO no combate ao bullying na rede pública de ensino, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;

PORTARIA Nº 02195.000.012/2026

Recife, 22 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02195.000.012/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02195.000.012/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Remeta-se cópia desta portaria ao CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DO DIREITO À EDUCAÇÃO (CAO EDUCAÇÃO), bem como comunique-se ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tudo por meio eletrônico;

3. Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE);

4. Oficie-se ao Secretário de Educação do MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça informações detalhadas sobre os protocolos, campanhas e projetos atualmente executados na rede municipal voltados à prevenção e enfrentamento ao bullying, informando como se dá a capacitação dos docentes para lidar com o tema;

5. Oficie-se ao gestor da GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (GRE METROPOLITANA SUL) responsável pelas escolas estaduais situadas neste Município para que, no mesmo prazo, preste as mesmas informações relacionadas à rede estadual de ensino local;

6. Designe-se audiência, em data oportuna, com o Secretário Municipal de Educação, o representante da GRE METROPOLITANA SUL e o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para debater o fluxo de atendimento aos alunos envolvidos em casos de bullying, orientando esta PJ que as audiências relativas à rede municipal e estadual sejam feitas em datas separadas;

7. Designe-se audiência com o Secretário de Educação e o gestor da escola pública municipal Tiradentes para tratar do caso denunciado recentemente pela rede social INSTAGRAM, na conta "SÃO LOURENÇO MEU AMOR", referente a um adolescente autista.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 22 de abril de 2026.

Isabelle Barreto de Almeida,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que consagram o princípio da proteção integral e prioritária à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02269.000.011/2026, com o objetivo de acompanhar a possível realização das festividades juninas de 2026 no Município de Surubim;

CONSIDERANDO que as informações colhidas até o momento evidenciam a necessidade de aprofundamento da atuação ministerial, especialmente quanto à segurança pública, organização urbana, impacto social e proteção de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o histórico das festividades juninas do ano de 2025, que demandaram a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), evidenciando a necessidade de atuação preventiva e coordenada;

CONSIDERANDO que a eventual realização do evento mediante parceria público privada (PPP), concessão ou instrumento congênere, ainda que em espaço privado, não afasta sua natureza de interesse público, sujeitando-o à fiscalização estatal e ao cumprimento das normas de segurança, sanitárias, urbanísticas e de proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada dos órgãos municipais e demais instituições envolvidas, bem como a importância da participação social na construção de soluções consensuais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE, para o acompanhamento de políticas públicas, fiscalização continuada e eventual formalização e monitoramento de Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de:

I – acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Surubim e demais envolvidos quanto à realização das festividades juninas de 2026;

II – subsidiar a eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

III – acompanhar o cumprimento de obrigações relacionadas à segurança pública, organização urbana, condições sanitárias e proteção de crianças e adolescentes.

Art. 2º Determinar a conversão da Notícia de Fato nº 02269.000.011/2026 no presente procedimento de acompanhamento de TAC, na forma da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE.

Art. 3º Determinar a expedição de ofícios aos seguintes órgãos municipais, com prazo de 10 (dez) dias para resposta, requisitando:

I – Secretaria Municipal de Defesa Social:

- Plano de segurança pública do evento;

- Articulação com forças de segurança estaduais;

- Apoio à segurança privada;

- Medidas de prevenção à violência, especialmente envolvendo menores.

PORTARIA Nº 02269.000.011/2026

Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02269.000.011/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Objeto: Acompanhamento e fiscalização da celebração e eventual cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relacionado à realização das festividades juninas de 2026 no Município de Surubim.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- Informações sobre estrutura física do evento;
- Plano de limpeza urbana e coleta de resíduos;
- Medidas de acessibilidade e mobilidade.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

- Plano de atendimento médico e emergencial;
- Ações de vigilância sanitária;
- Estratégias de prevenção ao consumo abusivo de álcool. IV – Secretaria de Educação e Cultura:
- Planejamento cultural do evento;
- Participação de crianças, adolescentes e instituições de ensino; • Medidas de proteção de menores.

V – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos:

- Plano de proteção de crianças e adolescentes;
- Atuação conjunta com o Conselho Tutelar;
- Proteção de grupos vulneráveis.

VI – Controladoria Interna do Município:

- Regularidade dos procedimentos licitatórios;
- Legalidade de contratos e parcerias;
- Medidas de controle e fiscalização.

VII – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- Licenciamento urbanístico;
- Regularidade do uso do solo;
- Avaliação de impacto urbano.

VIII – Chefia de Gabinete:

- Coordenação geral das ações do Executivo;
- Integração entre secretarias;
- Avaliação da viabilidade global do evento.

Art. 4º Determinar que os organizadores do evento esclareçam expressamente quanto à possibilidade de ingresso de bebidas, coolers ou recipientes similares, devendo eventual restrição:

I – ser previamente divulgada de forma clara;

II – estar fundamentada em razões de segurança, organização e controle sanitário;

III – observar as normas do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Determinar a adoção de medidas específicas para a proteção de crianças e adolescentes, especialmente:

I – controle de acesso de menores;

II – proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas, nos termos do art. 81, II, do ECA;

III – atuação integrada com o Conselho Tutelar.

Art. 6º Designar a realização de audiência pública, para o dia 06 de maio de 2026, às 19h00, com a finalidade de:

I – debater as condições de realização do evento;

II – promover a participação da sociedade civil;

III – ouvir os órgãos públicos e organizadores;

IV – subsidiar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

Art. 7º Determinar o acompanhamento contínuo do presente feito, com a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das requisições ministeriais.

Art. 8º Proceda-se à devida publicação desta Portaria, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE.

Cumpra-se.

Surubim, 31 de março de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1a e 5a
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU/PE - SIM n.o 01882.000.249/2026 - SÃO JOÃO DE
CARUARU 2026
Recife, 11 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1a e 5a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU/PE

SIM n.o 01882.000.249/2026

SÃO JOÃO DE CARUARU 2026

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -
INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/93; Lei Federal no 7.347/85; artigos 4o, 5o, 53, 54, 70, 98, 131, 136, 149 e 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e demais disposições legais aplicáveis à proteção integral da criança e do adolescente e à tutela do direito fundamental à educação, neste ato representado pelos Exmos. Srs. ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça titular da 1a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Educação, e IVO PEREIRA DE LIMA, Promotor de Justiça titular da 5a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru – Infância e Juventude, doravante denominados COMPROMITENTES; presente o Ministério Público do Trabalho, através da Exma. Dra Jailda Pinto; e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CARUARU, na pessoa de seu Prefeito/Constitucional/Procuradoria-Geral, bem como por intermédio da Fundação de Cultura de Caruaru, Comitê Gestor do São de Caruaru; Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Ordem Pública, Secretaria de Saúde; Secretaria de Segurança Municipal; Secretaria Executiva da Primeira Infância; Secretaria da Mulher; Conselhos Tutelares, Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - AMC; Polícia Militar e demais órgãos envolvidos na realização dos festejos juninos, doravante denominados COMPROMISSÁRIO;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru promove tradicionalmente festejos juninos de grande porte, reconhecidos nacionalmente, atraindo elevado fluxo de pessoas oriundas de diversas localidades;

CONSIDERANDO que os festejos concentram expressiva presença de crianças e adolescentes, inclusive desacompanhados dos pais ou responsáveis legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente, bem como o direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção ao trabalho infantil, à exploração sexual, ao desaparecimento e ao fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada entre Município, Conselhos Tutelares, órgãos de segurança pública e rede de proteção social;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir estrutura adequada ao funcionamento dos Conselhos Tutelares durante todo o período junino;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade do calendário letivo e do pleno funcionamento das unidades educacionais durante o período dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a utilização de escolas, creches e equipamentos públicos educacionais para armazenamento de materiais, apoio logístico ou funcionamento operacional do evento compromete o direito fundamental à educação e prejudica a continuidade das atividades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas de segurança e organização capazes de reduzir situações de risco envolvendo crianças e adolescentes nos polos juninos;

CONSIDERANDO o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e exploração;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, destinatários de proteção integral e sujeitos de direitos civis e humanos;

CONSIDERANDO ser crime, nos termos do art. 243 do ECA, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, bebida alcoólica a criança ou a adolescente;

CONSIDERANDO a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, bem como para instaurar procedimentos administrativos destinados a acompanhar e fiscalizar políticas públicas e instituições de forma continuada, bem como acompanhamento de TAC;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim para formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil e que não possui caráter de investigação criminal de pessoa determinada;

CONSIDERANDO que anualmente já é praxe o comprometimento das pessoas e órgãos envolvidos com a organização dos festejos juninos, através da assinatura de TAC para a prevenção e repressão de condutas violadoras de

direitos de crianças e adolescentes;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer medidas de proteção integral à criança e ao adolescente, bem como de preservação do regular funcionamento da rede pública de ensino, durante a realização dos festejos do São João de Caruaru 2026, em todos os polos oficiais e eventos vinculados à programação junina promovida pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARUARU

I – Adotar medidas permanentes de prevenção e combate ao trabalho infantil durante todo o período dos festejos juninos, inclusive mediante atuação integrada com órgãos fiscalizatórios e rede de proteção;

II - Promover fiscalização destinada a coibir a venda, fornecimento, entrega ou consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, nos termos do artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Garantir estrutura permanente para funcionamento do Conselho Tutelar no Pátio de Eventos Luiz Gonzaga e nos demais polos que demandem atuação da rede de proteção;

IV Disponibilizar apoio logístico e operacional necessário ao funcionamento dos Conselhos Tutelares durante todos os dias da programação oficial;

V - Garantir a permanência de pelo menos um Conselheiro Tutelar no Centro Integrado de Operações ou estrutura equivalente, para acompanhamento de ocorrências policiais envolvendo crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis legais;

VI Desenvolver campanhas educativas voltadas à prevenção do trabalho infantil, exploração sexual, desaparecimento de crianças e adolescentes, violência contra crianças e adolescentes, consumo de álcool por menores e demais situações de vulnerabilidade;

VII - Veicular campanhas educativas relacionadas à proteção integral da infância e juventude nos telões oficiais, sistemas de som, redes sociais institucionais e demais meios de divulgação dos festejos;

VIII - Garantir atuação articulada entre Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria de Saúde, assistência social e demais órgãos da rede de proteção;

IX - Disponibilizar espaços adequados para acolhimento provisório de crianças e adolescentes encontrados desacompanhados dos responsáveis legais;

X - Garantir atendimento médico de urgência e emergência nos principais polos juninos, com estrutura adequada para atendimento de crianças e adolescentes;

XI — Assegurar adequada iluminação, videomonitoramento, sinalização e segurança nos acessos, banheiros químicos e áreas de circulação pública dos polos juninos;

XII - Proibir a comercialização de bebidas em recipientes de vidro nos polos oficiais e áreas de grande circulação de pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XIII - Promover fiscalização preventiva em bares, restaurantes, camarotes, barracas e estabelecimentos instalados no perímetro junino, especialmente quanto ao acesso e permanência irregular de crianças e adolescentes em situações de risco;

XIV - Garantir que todos os estabelecimentos instalados nos polos juninos sejam cientificados das normas de proteção à infância e juventude previstas neste Termo;

XV - Disponibilizar quantitativo suficiente de banheiros químicos, inclusive adaptados, com limpeza contínua, iluminação e monitoramento adequado;

XVI - Garantir mecanismos de controle de acesso e monitoramento da lotação dos polos festivos, observando os limites de segurança definidos pelos órgãos competentes;

XVII - Atender integralmente às exigências do Corpo de Bombeiros Militar relativas à segurança das estruturas montadas para os festejos;

XVIII - Disponibilizar estrutura adequada para funcionamento do Juizado do Forró e dos sistemas operacionais utilizados pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e órgãos de segurança pública;

XIX - Promover ações integradas de segurança viária e fiscalização preventiva voltadas ao combate à associação entre álcool e direção, bem como à proteção de crianças e adolescentes;

XX - Proibir a utilização de escolas, creches, CMEIs e quaisquer unidades educacionais da rede pública municipal ou estadual como depósitos, almoxarifados, camarins, áreas administrativas ou estruturas de apoio operacional vinculadas aos festejos juninos, em qualquer polo urbano ou rural;

XXI - Garantir que as atividades escolares e o acesso regular da comunidade escolar às unidades de ensino não sofram prejuízo em razão da realização dos festejos juninos;

XXII - Garantir que nenhuma unidade escolar da rede pública seja utilizada para armazenamento de materiais, equipamentos, estruturas metálicas, utensílios ou quaisquer objetos relacionados aos festejos juninos;

XXIII — Encaminhar à 1ª e à 5ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento dos festejos, relatório circunstanciado contendo todas as providências adotadas para cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CARUARU compromete-se a fornecer credenciais institucionais de amplo acesso e livre circulação aos Promotores de Justiça signatários do presente Termo de Ajustamento de Conduta, abrangendo todos os polos oficiais, camarotes institucionais, áreas restritas, áreas operacionais, acessos de serviço e quaisquer outros locais vinculados à realização dos festejos do São João de Caruaru 2026.

§ 1º As credenciais referidas no caput também serão disponibilizadas aos demais integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco que estiverem acompanhando os Promotores de Justiça signatários no exercício de atividades institucionais de fiscalização, inspeção, acompanhamento ou apoio funcional durante os festejos juninos.

§ 2º O acesso institucional previsto nesta cláusula não poderá sofrer restrições indevidas por parte de organizadores, empresas privadas, equipes de segurança, permissionários,

camarotes, estabelecimentos comerciais ou quaisquer terceiros vinculados ao evento.

§ 3º O Município deverá orientar previamente todos os órgãos municipais, organizadores, equipes de apoio e empresas contratadas acerca da obrigatoriedade de garantia do acesso funcional previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHOS TUTELARES

I - Atuar em regime de plantão durante os festejos juninos, nos polos oficiais e locais que demandem atuação da rede de proteção;

II - Realizar ações preventivas e fiscalizatórias voltadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de risco;

III - Adotar providências imediatas nos casos envolvendo crianças e adolescentes desacompanhados dos responsáveis legais;

IV - Atuar articuladamente com os órgãos de segurança pública e rede de proteção social;

V Encaminhar relatório circunstanciado às Promotorias de Justiça acerca das ocorrências verificadas durante os festejos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA POLÍCIA MILITAR

I - Disponibilizar estrutura operacional necessária à segurança dos polos juninos, especialmente quanto à proteção de crianças e adolescentes;

II - Auxiliar na fiscalização referente ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade;

III - Apoiar o cumprimento das medidas preventivas previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA POLÍCIA CIVIL

I - Disponibilizar estrutura necessária ao registro e apuração de infrações penais envolvendo crianças e adolescentes durante os festejos juninos;

II - Atuar prioritariamente nos casos relacionados a qualquer forma de exploração de crianças e adolescentes, como trabalho proibido; violência sexual; fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade; desaparecimento de crianças e adolescentes; abandono/negligência pelos responsáveis legais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

Fica estabelecida multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cláusula descumprida, reversível ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco providenciará a publicação do presente Termo no Diário Oficial eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Caruaru como foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O presente compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, possuindo eficácia de título executivo extrajudicial.

Caruaru/PE, 11 de maio de 2026.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça
1a PJDC Caruaru - Educação

IVO PEREIRA DE LIMA

Promotor de Justiça
5a PJDC Caruaru - Infância e Juventude

MUNICÍPIO DE CARUARU

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATER À FOME

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

SECRETARIA DE SAÚDE

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - AMTC

SECRETARIA DE SEGURANÇA MUNICIPAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

SECRETARIA DA MULHER

CONSELHEIROS TUTELARES

COMANDANTE DO 4o BPM DE CARUARU

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 17/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.359/2025 Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.359/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 17/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 40/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível assoreamento do Rio Tejipió, em razão das obras de triplicação da BR 232, causando transtornos de drenagem e alagamentos na Comunidade Sapó Nu, localizada no bairro do Curado, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível assoreamento do Rio Tejipió, em razão das obras de triplicação da BR 232, causando transtornos de drenagem e alagamentos na Comunidade Sapó Nu, localizada no bairro do Curado, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Agende-se audiência;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 11 de maio de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 18/2026 – 35.ª PJHU 02782.000.523/2025 Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02782.000.523/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 18/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 61/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o possível comércio irregular e ocupação do espaço público por ambulantes nas proximidades da Academia da Cidade, localizada na Avenida Beira Rio, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível comércio irregular e ocupação do espaço público por ambulantes nas proximidades da Academia da Cidade, localizada na Avenida Beira Rio, Recife/PE; e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III - Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 12 de maio de 2026.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

DESPACHO Nº 02266.000.114/2026

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.114/2026 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02266.000.114/2026

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia encaminhada por meio do Disque 100, dando conta de suposta situação de violência e negligência contra pessoa idosa, Sra. Maria José da Silva, consistente, em tese, em agressões verbais e ausência de cuidados no âmbito familiar, em endereço indicado como sendo na Rua Agenor Veras, nº 46, Bairro Cruzeiro, Moreno/PE.

Instaurado o procedimento, foram determinadas diligências junto à rede de proteção, notadamente ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de averiguar a veracidade dos fatos narrados e a eventual situação de vulnerabilidade da idosa.

Em resposta, a municipalidade informou não ter logrado êxito na localização da suposta vítima, destacando, inclusive, inconsistências relevantes nos dados fornecidos na denúncia, tais como a inexistência do endereço e até mesmo do bairro indicado no Município de Moreno, o que inviabilizou a atuação inicial da rede socioassistencial.

Não obstante, em reforço às diligências empreendidas, houve acionamento da Polícia Militar para verificação in loco, oportunidade em que foi realizada visita no local indicado, não sendo constatado qualquer indício de negligência, maus-tratos ou situação de risco envolvendo pessoa idosa, conforme informação acostada aos autos.

Destaca-se, portanto, que, em que pese não tenha sido possível ao CREAS localizar a suposta vítima para realização de avaliação técnica, a diligência realizada

pela Polícia Militar supriu, em parte, tal lacuna, tendo resultado na inexistência de elementos mínimos que confirmem a materialidade dos fatos denunciados.

Dessa forma, diante da ausência de elementos concretos que evidenciem situação de violação de direitos da pessoa idosa, bem como considerando as inconsistências cadastrais da denúncia e o resultado negativo das diligências realizadas, não se vislumbra justa causa para prosseguimento do feito.

Ressalte-se, por oportuno, que o arquivamento não impede a

reabertura das investigações, caso surjam novos elementos informativos aptos a justificar a retomada da apuração.

Diante do exposto, PROMOVE-SE o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE, com as cautelas de estilo, inclusive ciência ao noticiante, caso identificado. Por conseguinte, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Cientifique a noticiante acerca do presente arquivamento para conhecimento e eventual recurso ao CSMPPE em 10 dias, por edital, haja vista tratar-se de denúncia anônima, certificando nos autos, sendo facultativa a ciência caso encaminhada ao MPPE por dever de ofício;
2. Escoado o prazo sem recurso, proceda ao seu ARQUIVAMENTO na forma do art. 5º da Res. CSMPPE n.º 003/2019, sem encaminhamento ao CSMP, em virtude das informações recebidas, sem prejuízo de novos fatos que cheguem ao conhecimento desta unidade ministerial.

Moreno, 11 de maio de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 02266.000.595/2025

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.595/2025 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02266.000.595/2025

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, na qual se noticiou possível irregularidade funcional atribuída a Conselheiro Tutelar do Município de Moreno, consistente no eventual exercício concomitante de atividade remunerada como professor em instituição privada de ensino durante dias e horários de plantão do Conselho Tutelar, situação que, em tese, poderia comprometer a continuidade e regularidade do atendimento à população infantojuvenil.

No curso da instrução procedimental, foram realizadas diligências destinadas à adequada elucidação dos fatos noticiados, inclusive mediante expedição e reiteração de ofícios ao Colégio Imaculada Conceição, buscando confirmação formal acerca da existência de vínculo profissional, horários de exercício da atividade docente e eventual incompatibilidade com as escalas de plantão do Conselho Tutelar.

Também foram juntadas aos autos escalas de plantão do Conselho Tutelar referentes ao exercício de 2025, nas quais consta o nome do Conselheiro Tutelar mencionado na notícia, documentos estes que motivaram a necessidade de aprofundamento da apuração. Contudo, apesar das diligências empreendidas, não houve resposta formal da instituição de ensino capaz de confirmar, de maneira objetiva, a contemporaneidade do vínculo funcional ou eventual incompatibilidade de horários.

Sobreveio, ainda, informação prestada por servidor desta Promotoria de Justiça dando conta de que o Conselheiro Tutelar Gildeone Araújo compareceu

Av. Tenente Cleto Campelo, 3205, Bairro Centro, CEP 54800000, Moreno, Pernambuco

espontaneamente à unidade ministerial em 30 de abril de 2026, ocasião em que afirmou não mais exercer atividade docente junto ao Colégio Imaculada Conceição, informando ter sido desligado da instituição desde o ano de 2025.

Cumprе registrar que a Lei Municipal nº 684/2023, que disciplina a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Moreno, estabelece que o exercício da função ocorre em regime de dedicação não exclusiva, vedando-se apenas o exercício de atividade pública ou privada incompatível com a função desempenhada. A mesma legislação prevê,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclusive, como infração grave o exercício de atividade incompatível com a função ou com o horário de trabalho.

Todavia, apesar da plausibilidade inicial da notícia encaminhada à Ouvidoria, a instrução dos autos não logrou reunir elementos probatórios mínimos aptos a demonstrar, de forma concreta e segura, que o investigado efetivamente descumpria sua carga horária funcional, deixava de realizar atendimentos, abandonava plantões ou comprometia a regular prestação do serviço público desempenhado pelo Conselho Tutelar.

Com efeito, inexistem nos autos registros de atendimentos frustrados, reclamações formais de usuários, certidões de ausência injustificada, relatórios administrativos, comunicações disciplinares ou quaisquer outros elementos objetivos capazes de evidenciar prejuízo concreto ao serviço público ou violação funcional efetiva. As escalas de plantão apresentadas, desacompanhadas de outros elementos comprobatórios, não se mostram suficientes, por si sós, para demonstrar a prática de infração funcional.

Importa destacar que a atuação fiscalizatória do Ministério Público, embora pautada pela defesa do interesse público e pela proteção integral da criança e do

adolescente, deve igualmente observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica, não sendo admissível a adoção de medidas sancionatórias fundadas exclusivamente em presunções, conjecturas ou suspeitas desacompanhadas de suporte probatório mínimo.

Além disso, eventual responsabilização disciplinar de Conselheiro Tutelar pressupõe procedimento próprio perante os órgãos competentes previstos na legislação municipal, especialmente a Comissão de Ética e Disciplina instituída pela Lei Municipal nº 684/2023, com observância do contraditório e da ampla defesa. No presente caso, entretanto, a ausência de justa causa mínima inviabiliza inclusive o encaminhamento para persecução disciplinar mais aprofundada.

Dessa forma, esgotadas as diligências possíveis no âmbito da presente Notícia de Fato e inexistindo elementos concretos aptos a demonstrar irregularidade funcional ou lesão efetiva ao interesse público tutelado, não subsistem fundamentos jurídicos suficientes para continuidade da presente apuração.

Ante o exposto, o Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019, diante da insuficiência de elementos probatórios aptos a justificar a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais.

Por conseguinte, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Cientifique a noticiante acerca do presente arquivamento para conhecimento e eventual recurso ao CSMPPE em 10 dias, por edital, haja vista tratar-se de denúncia anônima, certificando nos autos, sendo facultativa a ciência caso encaminhada ao MPPE por dever de ofício;
2. Escoado o prazo sem recurso, proceda ao seu ARQUIVAMENTO na forma do art. 5º da Res. CSMPPE n.º 003/2019, com baixa dos autos no sistema Arquimedes, sem encaminhamento ao CSMP, em virtude das informações recebidas, sem prejuízo de novos fatos que chegarem ao conhecimento desta unidade ministerial.

Moreno, 11 de maio de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

DESPACHO

Notícia de Fato 02035.000.292/2026

Vistos. ...

Trata-se de procedimento instaurado a partir de comunicação enviada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOP Saúde), informando a liberação e o repasse integral de recursos na ordem de R\$ 1,8 milhão para o Fundo Municipal de Saúde de Ouricuri. Tais valores, oriundos do Novo PAC Saúde (Governo Federal), destinam-se especificamente à construção de uma nova Unidade Básica de Saúde (UBS) no município.

Conforme documentação técnica e jornalística acostada, o montante exato de R\$ 1.803.000,00 já foi transferido fundo a fundo. A orientação do órgão superior é para que esta Promotoria de Justiça fiscalize a execução física da obra, garantindo que o serviço seja iniciado imediatamente e os prazos sejam cumpridos.

Considerando a missão constitucional do Ministério Público de zelar pelo patrimônio público e pela efetividade do direito à saúde, e diante da disponibilidade imediata do recurso financeiro, determino as seguintes diligências:

I. Ofício à Secretaria Municipal de Saúde: Requistem-se informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre:

- a) A confirmação do recebimento do recurso de R\$ 1.803.000,00 nas contas do Fundo Municipal.
- b) A fase atual do processo licitatório para a execução da obra. Caso já concluído, enviar cópia do contrato e da Ordem de Serviço.
- c) O cronograma físico-financeiro detalhado da construção, com data prevista para início e conclusão.
- d) A localização exata (terreno/bairro) onde a Unidade Básica de Saúde será erguida.

II. Notificação ao Conselho Municipal de Saúde: Cientifique-se o Conselho Municipal de Saúde sobre a existência deste procedimento, solicitando que o órgão também exerça seu papel fiscalizador e informe a esta Promotoria qualquer irregularidade detectada no fluxo dos recursos.

III. Publicidade: Publique-se o extrato deste despacho no Diário Oficial Eletrônico do MPPE para fins de transparência.

O objetivo primordial é assegurar que o investimento público se transforme em atendimento efetivo à população de Ouricuri, reduzindo vazios assistenciais e fortalecendo o SUS local.

Cumpra-se.

Ouricuri, 11 de maio de 2026.

Lúcio Luiz de Almeida Neto,

Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - Procedimento nº 02326.000.141/2024

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.000.141/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

DESPACHO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI - Procedimento nº 02035.000.292/2026

Recife, 11 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02035.000.292/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 129, da Constituição Federal, e no art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar, de forma continuada, as políticas públicas e o funcionamento de instituição relevante para a tutela de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO o prazo de vigência estabelecido no art. 11, da Resolução CSMP nº 03/2019, que prevê o período de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos

CONSIDERANDO que, embora tenham sido realizadas diligências, o objeto do presente procedimento ainda não foi integralmente exaurido, remanescendo a necessidade de fiscalização e monitoramento das ações [indicar brevemente o que falta: ex: estruturais/de abastecimento/de pessoal];

CONSIDERANDO que a natureza do objeto exige um acompanhamento periódico que ultrapassa o prazo inicial de tramitação;

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo por mais 01 (um) ano, com base no art. 11, da Resolução CSMP nº 03/2019, a fim de viabilizar a continuidade das fiscalizações e o cumprimento das diligências pendentes.

Publique-se o extrato desta prorrogação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme determinação normativa, para fins de publicidade e transparência.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de maio de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM -

Procedimento nº 01670.000.087/2025

Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.087/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01670.000.087 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019, vem promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, consubstanciado nos fatos e fundamentos a seguir:

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO CSMP nº 03/2019, que disciplina os instrumentos de tutela extrajudicial de direitos transindividuais no âmbito deste Parquet;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado em 01/08/2025, visando apurar a antecipação da eleição da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Brejinho para o biênio 2027-2028, figurando como noticiante Anônimo (Particular);

CONSIDERANDO as diligências instrutórias realizadas, notadamente a análise da legislação local e a verificação da anulação dos atos irregulares pela própria Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a irregularidade foi integralmente sanada, uma vez que a Câmara Municipal de Brejinho editou o Decreto Legislativo nº 020/2025, anulando a eleição antecipada e adequando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o que caracteriza a perda superveniente do objeto;

CONSIDERANDO o exaurimento do objeto da investigação e a desnecessidade de novas diligências, em homenagem aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

Promove-se, ante o exposto, o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

1. Cientifique-se o noticiante da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º da Res. 03/2019).

2. Cientifique-se, igualmente, o investigado (Câmara Municipal de Vereadores de Brejinho) acerca desta promoção de arquivamento, nos termos do art. 33 da Resolução CSMP nº 03/2019.

3. Remetam-se os autos, no prazo de 3 (três) dias, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação, nos termos do art. 34 da Resolução CSMP nº 03/2019.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPE. Registre-se. Cumprase.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA

Recife, 12 de maio de 2026

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais, FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02266.000.114/2026, instaurada para apurar suposta situação de violência e negligência contra pessoa idosa, Maria José da Silva, residente na Rua Agenor Veras, nº 46, Bairro Cruzeiro, Moreno/PE, consistente em agressões verbais, ausência de cuidados adequados e possível contexto de vulnerabilidade familiar, conforme denúncia encaminhada pelo Disque 100, ficando aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 12 de maio de 2026.

JEFFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA

Recife, 12 de maio de 2026

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições legais e institucionais, FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02266.000.595/2025, instaurada para apurar possível irregularidade funcional praticada por conselheiro tutelar do Município de Moreno, consistente em eventual descumprimento da carga horária e exercício concomitante de atividade remunerada em instituição privada de ensino, ficando aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, na forma do art. 3º, §3º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 12 de maio de 2026.
JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.000.932/2026 Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.932/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAi 01891.005.079/2025

Aos 12 (doze) dias do mês de MAIO do ano de 2026, por volta das 11h30min, através de reunião transmitida pelo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar sobre os resultados de banca de heteroidentificação em concurso para residência médica da SES-PE (Secretaria de Saúde de Pernambuco).

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

MARCOS VINICIUS JOSÉ CARDOSO DE MELO (parte noticiante); ALDO BRANCO (Coordenador de Concursos – IAUPE); DEMÉTRIUS SANTOS (Advogado IAUPE, OAP/PE 32.915); ÉDSON RÉGIS DE CARVALHO NETO (Diretor Jurídico, IAUPE); MATHEUS CARDOSO (Assessor Jurídico – SES/PE); THIAGO CAVALCANTE DE ALMEIDA (Gerente de Desenvolvimento de Educação na Saúde, SES/PE); LAUANA SOUZA (Técnica da Coordenação de Residências de Saúde, SES/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para o IAUPE:

- 1) encaminhar os nomes e as formações acadêmicas dos integrantes da banca de heteroidentificação do processo seletivo da residência multiprofissional da SES/PE para o ano de 2026;
- 2) pronunciamento sobre a reapreciação/julgamento dos recursos dos candidatos de medicina da residência médica em questão (publicação de uma 3ª lista);
- 3) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 1º.06.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.005.079/2025 Recife, 12 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.005.079/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PAp 01891.005.079/2025

Aos 12 (doze) dias do mês de MAIO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião transmitida pelo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar sobre inclusão de pessoas com deficiência no CEE-PE (Conselho Estadual de Educação, Pernambuco).

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

Ricardo Silva Albuquerque Mello (Assessor de Demandas e Controle Externo da Secretaria de Desenvolvimento da Educação ADCE/SEDE-SEE); Samara Maria Menezes Basto de Albuquerque (Analista em Gestão Educacional- Direito, ASTEJUR/SEDE/SEE); MARCELO SANTOS (Analista Gestão Educacional/Psicólogo-SEE/PE); JOSÉ DINIZ (Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONED/PE)

Ausente, sem apresentar justificativa, o CEE-PE (Conselho Estadual de Educação), apesar de devidamente intimado/notificado.

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, deliberou o Promotor de Justiça o seguinte:

- 1) Oficie-se ao CEE-PE, requisitando o seguinte, no prazo de até 20 dias:
 - 1.1) justificativa sobre a ausência na audiência ministerial do dia 12.06.2026;
 - 1.2) informações, encaminhando os respectivos documentos e atos normativos, atinentes ao processo de escolha de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representantes da sociedade civil para a composição deste Conselho Estadual, conforme o art. 3º, § 2º, da Lei Estadual 11.913 /2000 c/c o art. 38, § 1º, do Decreto Estadual 26.294/2004.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h50min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO PGJ Nº 02 / 2024**Recife, 02 de fevereiro de 2024****(COMPILADA COM AS ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS DA RES-PGJ nº 11/2026)**

EMENTA: Institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a indissociabilidade do direito fundamental à saúde, da concretização dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como dos objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária e da redução das desigualdades sociais e regionais, inseridos, respectivamente, nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal;

Considerando a Convenção nº 161 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo a qual os serviços de saúde no trabalho devem ser informados nos casos de doença entre os trabalhadores e nas faltas ao serviço por motivos de saúde, física ou mental, a fim de estarem aptos a identificar toda relação que possa haver entre as causas da doença ou da falta e os riscos à saúde que possam existir no local de trabalho;

Considerando a garantia pela Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Considerando a configuração contemporânea do trabalho, que ampliou significativamente a diversidade dos setores produtivos, potencializou mudanças na divisão internacional do trabalho e inseriu de forma heterogênea os trabalhadores em diversos ramos, incluindo as mudanças decorrentes da pandemia que favoreceu o trabalho remoto (teletrabalho), podendo gerar condições que interferem no risco de acidentes e de adoecimento dos trabalhadores.

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 3, da Organização das Nações Unidas, consistente em *“assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”*;

Considerando a vigência da Recomendação CNMP nº 52, de 28 de março de 2017, que *“recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público Brasileiro que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas, mediante a edição do correspondente ato administrativo”*;

Considerando a Resolução CNMP nº 265, de 03 de Julho de 2023, que Institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

Considerando a identificação de um cenário atual preocupante pelo CNMP, que permeia nos Ministérios Públicos Estaduais, resultante de pesquisa realizada em 2022, referente a um panorama da saúde mental dos membros e servidores, acarretando prejuízo nas relações de trabalho, na vida pessoal, no cumprimento das funções institucionais e na própria prestação dos serviços junto à população;

Considerando as Recomendações advindas da 9ª Conferência Estadual de Saúde, onde o cuidado da saúde mental é um direito fundamental do cidadão, previsto para assegurar bem-estar mental, integridade psíquica e pleno desenvolvimento intelectual e emocional;

Considerando o papel institucional na promoção da integração entre os ramos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, respeitada a independência funcional de seus membros e a autonomia da instituição, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando a necessidade de dotar o Ministério Público do Estado de Pernambuco para o cuidado à saúde mental de seus integrantes, garantido pela recomendação da Resolução do CNMP Nº 265, de Julho de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput deste artigo será permanente e se desenvolverá como um conjunto de ações com atividades, programas de promoção e prevenção em saúde mental, de acordo com os princípios do SUS, priorizando ações estratégicas da gestão, contribuindo para a qualidade de vida dos que integram a instituição, pautada nos valores dos compromissos ético e social, da transparência e controle social, da humanização, da valorização e respeito, buscando inovação e integração ao trabalho.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:

I - Política de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco: conjunto de princípios e diretrizes norteadores das ações de promoção e prevenção em saúde mental dos seus integrantes;

II – princípios: valores e pressupostos basilares que norteiam a compreensão, a interpretação e a efetivação da Política Estadual de Atenção à Saúde Mental dos seus integrantes;

III - diretrizes: estratégias de gestão, orientações e instruções que devem ser observadas no planejamento e na execução da Política Estadual de Atenção à Saúde Mental dos seus integrantes;

IV - promoção da saúde mental: ações e programas que tenham como objetivo fortalecer os processos de saúde mental e bem-estar de seus integrantes, por meio da criação de ambientes saudáveis, da capacitação para melhor desenvolvimento de relações de trabalho harmônicas e integradas;

V - prevenção em saúde mental: ações e programas que visem conhecer, analisar, e monitorar os fatores determinantes, e condicionantes da saúde, relacionados aos ambientes e aos processos de trabalho;

VI - integrantes: membros e servidores que compõem o Ministério Público do Estado de Pernambuco, podendo acrescentar os assessores, terceirizados, estagiários e aprendizes;

VII - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das funções dos integrantes da instituição, voltados para o alcance dos resultados organizacionais;

VIII - saúde: estado de completo bem-estar físico, mental e social, não compreendendo apenas a ausência de doença ou enfermidade;

IX - saúde mental: tem relação com a forma de reagir às exigências da vida, à maneira como harmonizar os seus desejos, capacidades, ambições, ideias e emoções, de como lidar e conciliar de forma adaptativa para um trabalho produtivo;

X - fatores psicossociais: provocados pela interação entre os elementos que permeiam a vida dos integrantes da instituição, suas questões pessoais, sociais, ambientais e organizacionais;

XI- riscos laborais: condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, e de causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional, à qual os integrantes institucionais estão expostos ou submetidos durante o exercício de suas competências;

XII - condições de trabalho: características do ambiente (bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial no qual são exercidas atividades laborais), e da organização do trabalho, bem como da mediação física-estrutural entre o ser humano e o trabalho, que podem afetar a saúde e a saúde mental;

XIII - violência no trabalho: importa em violação ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, aos direitos do trabalho e previdenciário, que venha a causar danos físicos e/ou psicológicos, ocorridos diretamente no ambiente laboral, ou em ambiente que envolva relações estabelecidas no trabalho, ou atividades concernentes a ele;

XIV - assédio moral: violência psicológica por meio de conduta abusiva que, de forma reiterada e sistemática, expõe a pessoa a situações constrangedoras e humilhantes, interferindo na sua liberdade, sua dignidade e em seus direitos de personalidade;

XV - assédio sexual: conduta de natureza sexual consistente em contato físico, palavras, gestos ou outros meios, propostos ou impostos a pessoas contra sua vontade, de modo a causar-lhe constrangimento e violar a sua liberdade sexual, podendo ser praticado com ou sem superioridade hierárquica;

XVI - discriminação: realização de distinção entre pessoas ou grupos por motivos arbitrários;

XVII - educação permanente em saúde mental: conjunto de práticas pedagógicas e sociais no âmbito da instituição ministerial, que sejam focadas na promoção e na prevenção em saúde mental, a serem vivenciadas e compartilhadas pelos seus integrantes;

XVIII - equipe multiprofissional e interprofissional: equipe composta por profissionais de diferentes formações e especialidades para atuar nas ações em saúde mental;

XIX - integralidade das ações em saúde mental: conjunto de atividades individuais e coletivas, articuladas para potencializar as ações de saúde;

XX - transdisciplinaridade: compartilhamento de saberes e práticas em busca da compreensão da complexidade humana, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde em suas relações com o trabalho;

XXI - transversalidade: integração, diálogo e entrelaçamento entre as áreas do conhecimento sobre a saúde mental, dentro de um trabalho de equipe e no conjunto das políticas e estratégias de ação.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades da Política de Atenção à Saúde Mental dos Integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

I – estabelecer princípios e diretrizes, de forma a integrar as políticas institucionais de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes, em confluência com os objetivos estratégicos do Ministério Público;

II - elaborar pesquisa, para apresentar um diagnóstico claro, objetivo e integrado, que embase a tomada de decisão, estabelecimento de metas e prioridades para gestão institucional, no tocante à saúde mental;

III - instrumentalizar a instituição, no âmbito estadual, a partir da definição de prioridades e em consonância com seus princípios e diretrizes, de forma a integrar as políticas institucionais de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes, em confluência com os objetivos estratégicos do Ministério Público;

IV - estimular a implementação de programas e ações, desenvolvendo mecanismos de governança, a fim de assegurar a melhoria dos níveis de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição, bem como o acompanhamento de seus resultados;

V - valorizar a evolução da cultura institucional, propiciando adaptabilidade, integração e espírito de equipe aos seus integrantes, por meio do desenvolvimento pessoal e profissional e da melhoria do ambiente de trabalho e da qualidade de vida;

VI – fomentar estratégia de fortalecimento da Gestão Estadual com objetivos específicos de apoiar o planejamento estratégico e a elaboração de forma integrada dos instrumentos de planejamento em saúde com os de gestão, desenvolvendo integração com os instrumentos orçamentários;

VII - incentivar a criação de ambientes organizacionais para convivências, que estimulem a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento de suas competências alinhadas aos objetivos institucionais;

VIII - estimular o desenvolvimento permanente e pleno dos seus integrantes em relação ao senso de pertencimento à Instituição, observando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

IX - incentivar a criação e o desenvolvimento de ações permanentes, de promoção e de prevenção em saúde mental dos seus integrantes, nas unidades do Ministério Público de Pernambuco;

X - estimular o compartilhamento de bons projetos, programas e ações de promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes;

XI - reforçar a atuação transversal das unidades do Ministério Público de Pernambuco, bem como de seus órgãos, pela promoção e prevenção em saúde mental dos integrantes da instituição;

e XII - promover a prática da educação permanente em saúde mental, entre os integrantes da instituição.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Nacional a que se refere esta Resolução é baseada nos seguintes princípios e diretrizes:

I - a promoção da saúde mental dos integrantes da Instituição, a fim de desenvolver a consolidação e o aprimoramento de uma cultura institucional do bem-estar, permitindo a cada um o desenvolvimento de suas competências no exercício de suas funções, bem como lidar positivamente com os desafios institucionais e trabalhar em equipe, de modo contributivo e integrado;

II - a prevenção em saúde mental dos integrantes da Instituição, a fim de analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde, relacionados aos ambientes e aos processos de trabalho internos, visando planejar, implantar e avaliar as intervenções que reduzam os riscos ou os agravos à saúde;

III - o respeito à dignidade e à primazia da pessoa humana;

IV - a atuação individual e institucional baseada na ética;

V - a universalidade, mediante a busca da garantia de padrões de cuidados a todos os integrantes da Instituição;

VI - a equidade nas ações destinadas à diminuição dos impactos resultantes das diferenças inerentes a cada um dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco;

VII - a transdisciplinaridade, consistente na construção das práticas e dos saberes em atenção à saúde mental, respeitando a complexidade da condição humana e dos múltiplos fatores que influenciam na saúde em suas relações com o trabalho;

VIII - a transversalidade, a fim de que as ações de promoção e prevenção em saúde mental integrem todas as unidades do Ministério Público de Pernambuco, com o reconhecimento da organicidade da Instituição;

IX - a integralidade, para que a atenção à saúde mental esteja profundamente interligada com todas as dimensões que formam o ser humano;

X - a proteção à vida, à intimidade, à imagem e à honra dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco;

XI - a busca pelo desenvolvimento integral do ser humano;

XII - o favorecimento de um ambiente organizacional saudável;

XIII - o acolhimento da diferença e das vulnerabilidades referentes a gênero, raça, orientação sexual, deficiência, classe, entre outros;

XIV - o fomento à implantação de atividades educativas, voltadas à sensibilização, à conscientização, à capacitação, ao diálogo, à construção de redes de apoio e à promoção de melhorias da cultura organizacional;

XV - a busca de soluções consensuais e da comunicação não violenta para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, consideradas as formas de vulnerabilidade dos envolvidos;

XVI - a intra e a intersetorialidade, a fim de que diversos setores sejam articulados no desenvolvimento e na execução da política, com o compartilhamento dos saberes em prol da saúde mental dos integrantes;

XVII - a participação descentralizada, para que todos os integrantes sejam participantes do desenvolvimento e da execução da política;

XVIII - o sigilo quanto às informações sensíveis, na forma da lei.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES EM SAÚDE MENTAL

Art. 5º Para a efetivação da Política de Saúde Mental, objeto desta Resolução, serão desenvolvidas ações, atividades e programas de promoção e prevenção da saúde mental, dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco.

Seção I

Das Ações de Promoção da Saúde Mental

Art. 6º Para a efetivação da Política de Saúde Mental no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, respeitando a autonomia financeira e administrativa, serão desenvolvidas ações, atividades e programas de promoção à saúde mental que capacitem os integrantes a modificar, individual e coletivamente, os fatores intervenientes na saúde mental em benefício da própria qualidade de vida, dentre outras.

I - promover Diagnóstico de Saúde Mental dos membros e servidores, pela equipe multidisciplinar do Departamento Ministerial de Apoio e Saúde - DEMAS, através de um instrumento de pesquisa;

II - executar o Programa Especial de Desenvolvimento Profissional e Humano (PEDPH) – para escuta e encaminhamentos;

III - realizar Apoio e Aconselhamento aos casos demandados para acompanhamento;

IV - criar espaços de convivência nas unidades da instituição;

V - desenvolver e realizar anualmente o Programa de Qualidade de vida e eventos do âmbito da saúde mental;

VI - implantar políticas institucionais, para o desenvolvimento, consolidação e o aprimoramento de uma cultura do bem-estar para todos os integrantes, orientando a construção destas políticas, baseadas em princípios e diretrizes, considerando as finalidades desta Resolução;

VII - promover em suas políticas institucionais a participação coletiva, a tolerância social, as interações positivas e a integração das minorias;

VIII - criar ambientes de convivência e de bem-estar social, baseados na aplicação dos princípios e diretrizes desta Resolução;

IX - promover a educação em saúde mental em caráter permanente e transversal, estimulando o autoconhecimento, a eliminação de riscos psicossociais e a busca precoce por atendimento especializado, inclusive estimulando o autocuidado e o cuidado colaborativo no ambiente de trabalho;

X - promover a educação e a formação dos integrantes acerca de métodos não contenciosos, para solução dos conflitos intrainstitucionais, bem como instituir estruturas adequadas na busca de soluções consensuais e mediadas de conflitos, como forma de obtenção da autocomposição e da superação dos riscos psicossociais;

XI - inserir a temática da promoção em saúde mental nos cursos de formação, e no âmbito da formação continuada dos integrantes da Instituição;

XII - inserir a temática da promoção em saúde mental nas campanhas educativas para os integrantes da Instituição;

XIII - inserir o uso de tecnologias de informação e comunicação, telessaúde e sala de situação de saúde mental na temática da promoção, um processo de inovação, que diz respeito a novos serviços, formas de trabalhar e/ou uso de novas tecnologias com o

intuito de ampliar a capacidade institucional, possibilitando o aumento da eficiência e produtividade dos serviços prestados.

Seção II Das Ações de Prevenção em Saúde Mental

Art. 7º Para a efetivação desta Política deverão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações/atividades de prevenção em saúde mental:

I - campanhas publicitárias educativas sobre: saúde mental, suicídio, assédio e depressão;

II – utilização da Telessaúde, que englobam todas as ações educativas à distância (teleconferências, aulas, seminários, cursos, entre outras) mediadas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação;

III – divulgação de Cartilhas de prevenção em saúde mental e assédio;

IV – realizar visitas às Circunscrições e realizar eventos descentralizados;

V - estruturação da Política de Educação Permanente em Saúde;

VI - implantar, direta ou indiretamente, ambientes de acolhimento, e de escuta qualificada, como forma de identificar e reduzir riscos psicossociais aos integrantes da instituição;

VII - estimular os integrantes a desenvolver estratégias de autocuidado em saúde mental;
VIII - realizar os estudos necessários para a identificação dos fatores e situações que configurem o desempenho de atividades de risco, quando verificada a existência de riscos psicossociais;

IX - implantar políticas de combate a todos os tipos de assédio e de discriminação;

X - adotar medidas para evitar a revitimização e/ou o agravamento do quadro de comprometimento da saúde mental instalado, no desenvolvimento das atividades das comissões de prevenção a situações de risco à saúde mental;

XI - verificar a incidência dos riscos psicossociais mapeados pelo Ministério Público de Pernambuco como forma de desenvolvimento de políticas específicas de cuidado;

XII - manter registros atualizados de todos os afastamentos médicos e aposentadorias por invalidez de membros e servidores decorrentes, direta ou indiretamente, de fatores e riscos psicossociais, observando a função desempenhada pelo integrante, a unidade de lotação onde presta serviços e o setor/seção específico em que trabalha, de modo a favorecer a identificação de locais que necessitam de atenção do gestor para efetivação desta Política;

XIII - instituir a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, especialmente a discriminação, que contemplem a participação de um representante da entidade classista de membros e um da entidade classista de servidores;

XIV - instituir mecanismos sigilosos de comunicação de riscos psicossociais, situações de , discriminação ou outras descritas nesta Resolução;

XV - adequar os termos desta Resolução às normas que disciplinem, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, previsto na Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, a fim de que contemplem a atenção à saúde mental.

Parágrafo único. (REVOGADO pela RES-PGJ nº 11/2026).

Art. 8º As estruturas administrativas compostas por profissionais de saúde, a serem desenvolvidas para a efetivação da Política Estadual, objeto desta Resolução, não se confundem com os setores de perícias laborais, e deverão ser integradas por equipes multidisciplinares e interprofissionais, compostas, no mínimo, por psicólogo, assistente social e médico, sem prejuízo de outros profissionais relevantes para o desenvolvimento da Política.

Parágrafo único: Deverá haver articulação entre as áreas técnicas, tanto nos processos de planejamento quanto na elaboração de ações integradas, visando à construção de dados epidemiológicos e educação permanente para os integrantes da Instituição.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º Competirá à Procuradoria-Geral de Justiça do MPPE a adoção de medidas para a implantação da Política Estadual a que se refere esta Resolução.

Art. 10. Para efeito da efetivação desta política de saúde mental, a Procuradoria-Geral de Justiça do MPPE deverá implantar em seu gabinete mecanismos de escuta especializada, independentes dos setores de gestão de pessoal, para o acolhimento de membros e servidores que se encontrem em situações de sofrimento, adoecimento ou qualquer outro tipo de comprometimento da saúde mental, preferencialmente, por meio de sistema informatizado, de fácil acesso e assegurado o sigilo.

Art. 11. Nas hipóteses autorizadas, sendo de comum acordo, os conflitos intrainstitucionais deverão ser administrados por métodos não contenciosos de solução e focados na superação dos riscos psicossociais.

§ 1º Os procedimentos previstos no caput deste artigo serão acompanhados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e por representante da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental.

§ 2º Os casos relativos a assédio sexual e moral e à discriminação deverão ser encaminhados à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em se tratando de membros e à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em se tratando de servidores.

Art. 12. Incumbirá à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, a manutenção de um banco de dados com as causas de pedidos de mudanças de setor, remoções, ou outras alterações de lotação, para fins de acompanhamento de situações de risco psicossocial.

Art. 13. A Procuradoria-Geral de Justiça deverá desenvolver, no prazo de 12 (doze) meses, uma política de combate ao assédio moral e sexual e à discriminação de integrantes do Ministério Público de Pernambuco no exercício direto ou indireto de suas funções.

CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONAL

Art. 14. A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, no exercício de suas funções institucionais e sempre que possível, atuará de forma transversal, e coordenada com os demais órgãos da Administração Superior, visando à efetivação desta Política de saúde mental.

Parágrafo único. Durante as ações de correição, quando constatada a incidência de riscos psicossociais, a Corregedoria-Geral deverá provocar a Chefia da Instituição para os encaminhamentos necessários das medidas de atenção em saúde mental previstas nesta Resolução.

Art. 15. Na apuração de eventual falta disciplinar, sempre que constatada a incidência de riscos psicossociais, os órgãos responsáveis deverão ponderar sua possível influência na conduta.

§ 1º A constatação de comprometimentos da saúde mental deverá ser considerada na análise da culpabilidade e na dosimetria da penalidade disciplinar.

§ 2º Sempre que necessário a Corregedoria-Geral do MPPE adotará medidas para evitar a revitimização e/ou o agravamento do quadro de comprometimento da saúde mental instalado.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 16. A Ouvidoria-Geral do MPPE é um espaço de escuta ativa que representa um exercício de transformação social e política que permite perceber a importância da integração do (a) cidadão (ã) com o objetivo que ele (ela) quer atingir quando se manifesta, que valoriza o direito dele (a) em expor sua problemática, mediando e contribuindo a conceder um retorno coerente e justo.

Art. 17. A Ouvidoria-Geral do MPPE deverá encaminhar imediatamente aos órgãos designados, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10 desta Resolução, e à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, todas as notícias registradas em seus canais de atendimento acerca de riscos psicossociais, de discriminação, ou quaisquer outras circunstâncias capazes de repercutir na saúde mental dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco.

CAPÍTULO VIII-A DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO A SITUAÇÕES DE RISCO À SAÚDE MENTAL (Acrescentado pela RES-PGJ nº 11/2026)

Art. 17-A. Compete à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental o acompanhamento das medidas de efetivação da Política Estadual de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 17-B. A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental contemplará a participação de um representante da Associação dos membros do MPPE e do Sindicato de Servidores do MPPE.

Parágrafo único. Será publicada Portaria com a composição da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e seu regular funcionamento.

Art. 17-C. A atuação da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental observará os seguintes preceitos:

I - adoção precípua de medidas voltadas para a prevenção e o enfrentamento da violência, dos assédios moral e sexual, e da discriminação;

II - observância do sigilo e da confidencialidade de todas as informações e documentos no decorrer das apurações das notícias de violência, assédio moral, assédio sexual e discriminação, e, também, nos procedimentos de autocomposição;

III - atuação em conjunto com as áreas de Gestão de Pessoas e de Saúde, para a promoção de assistência, orientação e acompanhamento das partes, em especial da vítima, observadas, precipuamente, as medidas necessárias para a solução consensual das situações apresentadas;

IV - compreensão de que práticas de violência, assediadoras e discriminadoras causam danos às vítimas, bem como às unidades produtivas, sendo responsabilidade da administração estimular um ambiente de trabalho humanizado e respeitoso;

V - fomento à conscientização, com a difusão de material educativo, incluindo a realização de campanhas informativas, sobre violência, assédio e discriminação;

VI - realização de capacitação contínua voltada a membros(as), servidores(as), comissionados, terceirizados(as), estagiários(as), aprendizes e temporários(as), abarcando os conceitos, as características, as consequências e demais aspectos essenciais sobre violência, assédio e discriminação, bem como sobre a forma adequada de resolução desses conflitos, com preferência da via autocompositiva;

VII – respeito às prerrogativas dos membros do Ministério Público.

Art. 17-D. São atribuições da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental:

I - monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

II - contribuir para o desenvolvimento do diagnóstico institucional das situações de risco à saúde mental em geral e das práticas de violência, de assédio moral, de assédio sexual e de discriminação;

III - solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV - levar ao conhecimento da instância responsável a existência de ambiente, prática ou situação favorável à violência, ao assédio moral, ao assédio sexual ou à discriminação;

V - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento da violência, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no trabalho;

VI - acolher, orientar e prestar informações a qualquer interessado sobre condutas de violência, de assédio moral, de assédio sexual ou de discriminação nas relações socioprofissionais e no ambiente de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e sobre os procedimentos para preveni-las e enfrentá-las;

VII - receber e apurar notícias de condutas que possam configurar modalidade de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação nas relações socioprofissionais e no ambiente de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, nos termos da Resolução RES-PGJ nº 09/2025, oferecer orientação ao atendido e, caso este queira formalizar denúncia, reduzi-la a termo e dar encaminhamento às instâncias institucionais competentes;

VIII - disponibilizar à vítima o encaminhamento a atendimento psicossocial;

IX - sugerir a movimentação temporária das pessoas envolvidas, zelando para que não haja prejuízos pessoais, econômicos e sociais às partes, em especial, às vítimas;

X - informar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de ameaça ou de retaliação a denunciante, envolvidos ou testemunhas que, de boa-fé, buscam os canais próprios para relatar eventuais práticas de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação;

XI - recomendar e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação;

b) proteção das partes envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

f) melhorias das condições de trabalho;

g) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

h) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

i) realização de campanha institucional de informação e orientação;

j) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;

k) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento da violência, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação;

XII - fomentar ações de sensibilização e conscientização sobre violência, assédio moral, assédio sexual e discriminação;

XIII - promover treinamentos nas áreas de relações interpessoais e liderança, conforme mapeamento de competência;

XIV - produzir manuais, informativos e campanhas;

XV - propor ou sugerir melhorias em métodos, processos, projetos, iniciativas, atos normativos, práticas e condições de trabalho;

XVI - buscar e acompanhar parcerias com entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades de prevenção e enfrentamento da violência, do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação;

XVII - manter e divulgar dados estatísticos sobre o tema; e

XVIII - encaminhar à Procuradoria Geral de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, com cópia para o Fórum Nacional de Atenção à Saúde Mental, até o final do mês de janeiro de cada ano, relatório anual relativo às ações desenvolvidas para a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público de Pernambuco.

§1º A atividade da Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental é de natureza exclusivamente político-sanitária, voltada à prevenção e à promoção da saúde mental no Ministério Público de Pernambuco.

§2º Não compete à Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental a atividade de instrução probatória, tal como a realização de oitivas formais de testemunhas e a sua redução a termo, ou qualquer outra forma de reconstruir os fatos e suas circunstâncias para fins de registro e responsabilização do suposto autor.

§3º A Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental não substitui as comissões de sindicância ou quaisquer outras instituídas para apuração de infração disciplinar.

§4º Constatada a existência de indícios de falta disciplinar nas situações submetidas a sua análise, a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental informará ao respectivo órgão correicional para a adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX DOS CURSOS DE VITALICIAMENTO

Art. 18. Os cursos de vitaliciamento para membros, com a participação das equipes multidisciplinares previstas no art. 8º desta Resolução, deverão contemplar temas de promoção e prevenção em saúde mental, abordando, entre outros, a formação específica sobre competências socioemocionais, bem-estar emocional, cuidados com a saúde física e mental, ética profissional, fatores psicossociais, riscos psicossociais, discriminação, assédio, gestão de pessoas e de competências e gestão de unidades, liderança, comunicação não-violenta e escuta ativa, com carga mínima de 08 (oito) horas-aula, além de educação permanente com carga horária mínima anual de 04 (quatro) horas-aula.

Parágrafo único. A adequação dos cursos de vitaliciamento ao disposto no caput deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Resolução.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO CONTINUADO

Art. 19. O monitoramento objetiva acompanhar o processo de execução das ações e metas já previstas.

Art. 20. A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos deverá promover monitoramento e avaliações semestrais das ações/atividades em saúde mental, incluindo o mapeamento dos fatores e dos riscos psicossociais por profissionais da saúde, com a finalidade de prevenir situações de adoecimento, **assédio**, pressões, dentre outras relevantes, para o cumprimento dos fins desta Resolução.

Parágrafo único. Os documentos e as informações pessoais de integrantes serão resguardados com o adequado sigilo, de acordo com a legislação vigente, sendo de acesso exclusivo aos especialistas em saúde, cujas funções importem em dever profissional de sigilo.

Art. 21. (REVOGADO pela RES-PGJ nº 11/2026).

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife-PE, 23 de fevereiro de 2024.

Marcos Antonio Matos de Carvalho
Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco
(Republicada por haver incorreção no original)

RESOLUÇÃO PGJ Nº 09/2025

Recife, 29 de maio de 2025.

(COMPILADA com as alterações e acréscimos da RES-PGJ nº 11/2026)

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e de outras formas de Discriminação, e cria a Comissão de Prevenção no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, conforme previsto nos arts. 1º, III e IV; 5º caput; 6º; 7º, XXII; 37 e 39, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CNMP nº 265, de 03 de Julho de 2023, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, a Recomendação CNMP nº 52, de 28 de março de 2017, que *“recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas, mediante a edição do correspondente ato administrativo”* e a Portaria CNMP-PRESI n. 142, de 10 de setembro de 2019, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a identificação da necessidade de atenção e cuidados com a saúde mental dos membros e dos servidores, que impactam nas relações de trabalho, na vida pessoal, no cumprimento das funções institucionais e, em última instância, na prestação dos serviços esperados pela população;

Considerando a necessidade de adoção de medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento adequados às situações de assédio moral e sexual, além de práticas discriminatórias no Ministério Público do Estado de Pernambuco, que fortaleçam as relações de trabalho, por meio do diálogo permanente, objetivando dirimir os conflitos interpessoais e setoriais existentes e, ao mesmo tempo, evitar seu agravamento e conformação de situações de assédio;

RESOLVE:

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de outras formas de discriminação, tendo por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento da problemática no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Ministério Público de Pernambuco, praticadas presencialmente ou por meio virtual, inclusive aquelas contra assessores, servidores, estagiários, terceirizados, voluntários e outros colaboradores, em que se propiciará atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão, e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Art. 2º A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) atuará em rede com as demais áreas do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na perspectiva do acompanhamento interdisciplinar e transdisciplinar, a fim de assegurar cuidado integral às pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação. Esse acompanhamento propiciará informações acerca das possibilidades de encaminhamentos previstas nesta Política, e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

Seção II Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se assédio moral a violência psicológica por meio de conduta abusiva que, de forma reiterada e sistemática, expõe a pessoa a situações constrangedoras e humilhantes, interferindo na sua liberdade, sua dignidade e em seus direitos de personalidade.

§1º O Assédio moral compreende as seguintes formas:

I – vertical descendente, assim considerado aquele que ocorre quando o assediador está em posição hierárquica ou funcional superior à da vítima;

II – vertical ascendente, assim considerado aquele que parte de um nível inferior, contra alguém em posição hierárquica superior; e

III – horizontal, assim considerado aquele que ocorre quando o assediador está na mesma posição hierárquica ou funcional que a vítima.

§2º Considera-se assédio moral organizacional o processo reiterado de condutas abusivas, amparadas por estratégias organizacionais ou por métodos gerenciais, que objetivam o cumprimento de metas ou a adesão a políticas institucionais a qualquer custo.

Art. 4º O assédio sexual no ambiente de trabalho consiste em constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o autor do fato da sua condição de superior hierárquico, ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Art. 5º A discriminação compreende, a teor da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, as seguintes condutas:

I – toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade de tratamento no emprego ou profissão; e

II – qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão.

Seção III Dos Princípios

Art. 6º A Política de que trata esta Resolução se aplica a membros, servidores, assessores, estagiários e terceirizados, regendo-se pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – fomento da ética e da integridade;

III – favorecimento de um ambiente organizacional saudável;

IV – acolhimento da diferença e das vulnerabilidades referentes a gênero, raça, orientação sexual, deficiência, classe, entre outros;

V – proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, por meio da preservação do sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

VI – fomento de atividades integrativas, preventivas e educativas, voltadas à sensibilização, à conscientização, à capacitação, ao diálogo, à construção de redes de apoio e à promoção de melhorias da cultura organizacional;

VII – busca de soluções consensuais e da comunicação não violenta para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, consideradas as formas de vulnerabilidade dos envolvidos;

VIII – transparência e monitoramento da Política, com a elaboração de relatórios estatísticos e analíticos, divulgados periodicamente.

Art. 7º A prevenção e o enfrentamento das práticas de assédio e discriminação no âmbito do Ministério Público de Pernambuco deverão observar também as definições, os princípios, as diretrizes gerais, a gestão e a organização do trabalho, previstos na Resolução CNMP nº 265/2023.

Seção IV Do Acolhimento, Suporte e Acompanhamento.

Art. 8º As ações de acolhimento, suporte e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado com pessoas expostas a riscos psicossociais na instituição, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes multidisciplinares, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

Seção V Da Notícia de Assédio ou Discriminação

Art. 9º Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

I – qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou discriminação no trabalho;

II – qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho a outrem.

Art. 10 A notícia de assédio ou discriminação poderá ser recebida em diferentes instâncias institucionais, em especial nas abaixo indicadas, observadas as suas atribuições específicas:

I – Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de outras formas de Discriminação;

II – Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP);

III – Ouvidoria;

IV – Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar;

V – Corregedoria-Geral.

§ 1º O encaminhamento da notícia às instâncias institucionais não impede a atuação concomitante da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, especificadamente nos Departamentos de Apoio à Saúde e de Desenvolvimento de Pessoas, e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável.

§ 2º Sempre que o noticiante assim o desejar, a instância que receber notícia de violência, de assédio moral, de assédio sexual ou discriminação informará a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para acolhimento, suporte, orientação e auxílio da modificação das situações. (NR dada pela RES-PGJ nº 11/2026)

§ 3º Quando julgar conveniente, o noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia, ou do pedido de acompanhamento às instâncias institucionais.

§ 4º Caso a notícia do fato seja feita presencialmente, garantir-se-á ao noticiante sala ou espaço no âmbito institucional, atendendo a requisitos de acolhimento, disposição igualitária do mobiliário e dos ocupantes, privacidade, neutralidade e segurança.

§ 5º Se o noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis e, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 6º Na hipótese de violência, de assédio moral interpessoal ou organizacional, assédio sexual ou discriminação, a notícia poderá ser encaminhada pela Associação do Ministério Público de Pernambuco, em se tratando de membros, ou pelas entidades de classe representativas dos servir associações ou sindicatos de membros ou servidores. (NR dada pela RES-PGJ nº 11/2026)

§7º É cabível a aplicação do instituto da Mediação, no âmbito administrativo, aos casos tratados na presente Resolução.

Art. 11. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de violência, de assédio moral, de assédio sexual ou de discriminação. (NR dada pela RES-PGJ nº 11/2026)

Parágrafo único. As notícias encaminhadas de forma anônima serão submetidas, antes da instauração de procedimentos, à análise quanto à verossimilhança dos fatos narrados. (AC pela RES-PGJ nº 11/2026)

Art. 12. Ao receberem notícia de ato de violência, de assédio moral, de assédio sexual ou de discriminação praticado, em tese, por membro ou servidor do Ministério Público, a Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental e as demais instâncias institucionais deverão informar imediatamente ao respectivo órgão correicional para adoção das providências pertinentes. (NR dada pela RES-PGJ nº 11/2026)

§1º O encaminhamento ao órgão correicional dar-se-á independentemente de qualquer análise prévia de verossimilhança ou de outras medidas adotadas ou sugeridas. (NR dada pela RES-PGJ nº XXX/2026)

§ 2º Durante os períodos de plantão, recesso e férias forenses, o encaminhamento das notícias indicadas no caput deste artigo deverá ser feito à Procuradoria Geral de Justiça, que determinará a adoção das medidas de urgência que se fizerem necessárias. (NR dada pela RES-PGJ nº 11/2026)

§3º Para fins de controle estatístico, o Ministério Público fará análise prévia da informação, verificando se contém os requisitos mínimos de materialidade e autoria, tais como: (AC pela RES-PGJ nº 11/2026)

I – identificação do ofendido;

II – identificação da pessoa apontada como autor do fato ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo;

III – descrição circunstanciada dos fatos;

IV – formulação de pedido de providências;

V – indicação de testemunhas, se houver.

§4º Os dados estatísticos deverão ser encaminhados à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Ministério Público de Pernambuco, a fim de subsidiar as ações institucionais para prevenção e combate ao assédio e à discriminação. (AC pela RES-PGJ nº 11/2026)

Seção V-A

Dos Procedimentos a serem Adotados em Relação às Notícias de Violência, de Assédio Moral, de Assédio Sexual e de Discriminação
(AC pela RES-PGJ nº 11/2026)

Art. 12-A. Caberá à Comissão de Prevenção a situação de Risco à Saúde Mental apurar as notícias de violência, assédio moral, assédio sexual e discriminação que lhe foram apresentadas.

§1º Ciente da notícia de atos de violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação, a Comissão de Prevenção a situação de Risco à Saúde Mental se reunirá,

em até 5 (cinco) dias úteis, para discutir os procedimentos e as ações para o tratamento da questão, assegurada a confidencialidade do procedimento.

§2o Na reunião de que trata o caput deste artigo, a Comissão poderá:

I – sugerir o encaminhamento ao atendimento psicossocial;

II – recomendar à chefia imediata da vítima adoção de ações para resolução da violência, do assédio moral, do assédio sexual e/ou da discriminação ou a adoção de medidas preventivas a respeito, para evitar o agravamento da situação narrada e preservar os envolvidos em sua identidade, saúde e integridade física e moral;

III – propor a movimentação intersetorial das partes envolvidas, desde que ouvida a vítima, aplicando-se as regras de julgamento/atuação com perspectiva de gênero, se mulher, independentemente de autorização ou aquiescência da chefia imediata, observando-se o sigilo da motivação;

IV – propor autocomposição do conflito;

V – propor outras medidas que se façam necessárias para enfrentar a violência, o assédio moral, o assédio sexual e/ou a discriminação informada, inclusive em caso de denúncia de assédio organizacional; e

VI – sugerir, caso necessárias, medidas de proteção à testemunha.

Art. 12-B. A Comissão de Prevenção a Situação de Riscos à Saúde Mental procederá à apuração da notícia, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, justificadamente, uma única vez, sendo recomendável, entre outras ações, a verificação do local e das condições de trabalho.

§1o No desenvolvimento de suas atividades, a Comissão de Prevenção a Situação de Riscos à Saúde Mental poderá realizar entrevistas, visando à compreensão do conflito para elaboração de diagnóstico que aponte alternativas de proteção à saúde mental das partes direta e indiretamente envolvidas e de melhoria dos fatores psicossociais do ambiente de trabalho.

§2o A Comissão de Prevenção a Situação de Riscos à Saúde Mental poderá entrevistar qualquer pessoa que se perceba alvo ou tenha conhecimento de fato que possa caracterizar violência, assédio moral, assédio sexual ou discriminação no trabalho, quando houver necessidade de identificação ou complementação de seu objeto e dos fatos narrados, evitando qualquer forma de revitimização.

§3o A entrevista com testemunhas e partes envolvidas terá lugar na correspondente unidade de lotação e, sempre que necessário, em outro local que as preserve, a ser determinado pela comissão.

§4o As informações prestadas nessas entrevistas serão objeto de relatório assinado pelo entrevistador e não serão reduzidas a termo.

§5o As partes envolvidas poderão estar acompanhadas de pessoa de sua confiança durante a entrevista, inclusive advogado ou representante classista.

§6o A Comissão cuidará para que as partes envolvidas tenham toda a assistência, a orientação e o acompanhamento de que necessitem, inclusive e preferencialmente com apoio de equipe multidisciplinar em saúde.

Seção V-B
Da Autocomposição
(AC pela RES-PGJ nº 11/2026)

Art. 12-C. A Comissão de Prevenção a Situação de Riscos à Saúde Mental utilizará, prioritariamente, no tratamento dos conflitos sob sua apreciação, mecanismos autocompositivos, visando à construção de soluções consensuais e mediadas como forma de superação dos riscos psicossociais.

Art. 12-D. Para a construção de soluções consensuais, respeitadas as prerrogativas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, as Comissões poderão utilizar os seguintes instrumentos autocompositivos, estabelecidos na Resolução CNMP nº 118, de 1o de dezembro de 2014:

I – negociação;

II – mediação;

III – conciliação;

IV – processos restaurativos; e

V – convenções processuais.

Art. 12-E. Cabe à Comissão de Prevenção a Situação de Riscos à Saúde Mental, sempre que as circunstâncias do caso concreto assim autorizem, propor às partes envolvidas, como primeira etapa de busca de solução para o conflito, uma abordagem autocompositiva, devendo a proposta ser apresentada inicialmente à vítima/noticiante e, somente após a concordância desta, à parte denunciada.

Parágrafo único. As partes envolvidas poderão se fazer acompanhar, em todos os atos da Comissão, de uma pessoa de sua confiança, inclusive advogado ou representante classista.

Art. 12-D. Em caso de concordância das partes, caberá à Comissão definir o instrumento autocompositivo adequado ao conflito a ser tratado, devendo executá-lo através de profissionais qualificados, integrantes ou colaboradores da Comissão.

§1º Havendo membros envolvidos no conflito, fica assegurado o direito à aplicação dos instrumentos autocompositivos por membros vitalícios, de classe igual ou superior à do envolvido.

§2º Poderá, ainda, ser seguido protocolo de atuação estabelecido pelo Forum Nacional de Atenção à Saúde Mental para procedimento de autocomposição.

Seção VI
Da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação

Art. 13. Fica instituída a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Ministério Público de Pernambuco, composta por 06 (seis) integrantes titulares e seus suplentes.

Art. 14. A Comissão instituída na forma do Art. 13 será composta por:

I – um Promotor de Justiça indicado pelo PGJ, que coordenará a comissão;

II – três Servidores titulares indicados pelo Procurador-Geral de Justiça e integrantes das seguintes unidades:

- a) Gerência Ministerial de Apoio à Saúde;
- b) Gerência Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas;
- c) Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;

III – um Servidor indicado pelo respectivo sindicato, associação ou ambos;

IV – um Colaborador Terceirizado indicado pela respectiva empresa empregadora.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá indicar outros servidores, promotores ou colaboradores para integrar a comissão, a fim de representar a diversidade existente no Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º Os integrantes serão designados por meio de portaria da Procuradoria-Geral de Justiça, consultadas as áreas respectivas, para uma investidura a termo certo de 01 (um) ano, admitida recondução.

§ 3º Dar-se-á preferência para que integrem a Comissão pessoas capacitadas em enfrentamento ao assédio moral, sexual e discriminação.

§ 4º A composição da Comissão deverá obedecer à paridade de gênero e observar a diversidade de raça, orientação sexual, deficiência e classe.

§ 5º Os integrantes da Comissão desempenharão as suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes aos seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão, exceto quando coincidentes com aquelas decorrentes do próprio serviço da comissão, no curso do expediente de trabalho..

§ 6º A realização dos trabalhos da Comissão será considerada prestação de relevante serviço público e deverá ser registrada nos assentamentos funcionais.

Art. 15. Cabe à citada Comissão:

I – acolher e prestar informações à pessoa interessada do Ministério Público de Pernambuco sobre condutas de assédio moral e sexual, bem como de práticas discriminatórias nas relações socioprofissionais e no ambiente de trabalho, assim como a respeito dos procedimentos para preveni-las e enfrentá-las, observado o devido sigilo;

II – receber notícias de condutas que possam configurar modalidade de assédio moral ou sexual nas relações socioprofissionais e no ambiente de trabalho, oferecendo orientação ao atendido e, caso este queira formalizar denúncia, reduzir a termo, promovendo o devido encaminhamento;

- III – implementar, monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção desta Política;
- IV – fomentar rodas de debates e ações de sensibilização e conscientização;
- V – propor treinamentos nas áreas de relações interpessoais e liderança, conforme mapeamento de competência;
- VI – produzir manuais, informativos e campanhas;
- VII – propor ou sugerir melhorias em métodos, processos, projetos, iniciativas, atos normativos, práticas e condições de trabalho;
- VIII – buscar e acompanhar parcerias com entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação;
- IX – monitorar as denúncias de assédio e discriminação, até a sua total apuração;
- X – sugerir a movimentação temporária de colaboradores entre as unidades;
- XI – encaminhar a(s) vítima(s) ao atendimento psicossocial, quando por ela(s) solicitado;
- XII – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;
- XIII – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;
- XIV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;
- XV – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;
- XVI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;
- XVII – fazer recomendações e solicitar providências aos gestores das unidades e aos profissionais da rede de apoio, tais como:
 - a) apuração de notícias de assédio;
 - b) proteção das pessoas envolvidas, com o encaminhamento ao atendimento psicossocial, quando solicitado;
 - c) preservação das provas;
 - d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
 - e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;
 - f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 - g) melhorias das condições de trabalho;
 - h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 - i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
 - j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

- k) fomentar rodas de debate e ações de sensibilização e conscientização;
- l) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
- m) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual.

XVIII – orientar, se for o caso, a representação aos órgãos próprios da Instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego (ou o órgão que eventualmente venha a substituí-lo), à Defensoria Pública e a outros órgãos de Assistência Judiciária Gratuita, para as responsabilizações cabíveis, nos casos de retaliação a terceirizados que tenham noticiado fatos tratados por esta Resolução, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços com o Ministério Público de Pernambuco;

XIX – manter e divulgar dados estatísticos sobre o tema;

XX – elaborar e divulgar relatórios periódicos de sua atuação; e

XXI – elaborar o seu Regimento Interno.

§1º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Ministério Público de Pernambuco não substitui as Comissões de Ética, Sindicância e Disciplinar do Ministério Público de Pernambuco.

§2º As atividades da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Ministério Público de Pernambuco serão realizadas, preferencialmente, em parceria com as demais unidades do MPPE, observadas as atribuições de cada, o plano estratégico e a capacidade executiva no ano.

§3º Qualquer unidade do Ministério Público de Pernambuco poderá acionar a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação para que receba a notícia do(a) informante que lhe chegue, respeitada a vontade dele(a).

§ 4º Ao final de cada mandato ou ao encerrarem o vínculo com a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, os integrantes designados deverão produzir relatório das atividades em andamento e concluídas sob sua responsabilidade, bem como colaborar na formação da equipe subsequente.

Seção VII Das Infrações, Procedimentos Disciplinares e Penalidades

Art. 16. O assédio e a discriminação definidos nesta Resolução serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações dos deveres previstos:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

III – na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV – no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);

V – na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco);

VI – na Lei Estadual nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do MPPE);

VII – na Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco);

VIII – nas demais leis e atos normativos vigentes.

Parágrafo único. A apuração de situação de assédio ou discriminação mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar será instaurada pela autoridade competente em razão de denúncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

Seção VIII

Do Alinhamento com o Planejamento Estratégico

Art. 17. A Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO) deverá promover o alinhamento do Plano Estratégico do Ministério Público de Pernambuco à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a presente Resolução.

Parágrafo único. Deverão ser instituídas e observadas as iniciativas institucionais adicionais acerca do tema para promover a igualdade, com respeito à diversidade e combate a qualquer tipo de assédio ou discriminação.

Seção IX

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 18. Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação no Ministério Público de Pernambuco, que será realizada na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. Durante esta semana as ações preventivas e formativas que forem realizadas deverão contemplar Procuradores e Promotores de Justiça, Servidores, Assessores, Estagiários e Colaboradores Terceirizados.

Art. 19. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público de Pernambuco, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

Art. 20. Será dado amplo conhecimento desta Política aos Procuradores, Promotores, Servidores, Assessores, Estagiários e Colaboradores que atuam no Ministério Público de Pernambuco, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 21. Nos casos de retaliação a funcionários de empresas prestadoras de serviço do Ministério Público de Pernambuco, que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deverá analisar a possibilidade de representação para as responsabilizações cabíveis nos setores da Instituição, se houver necessidade.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Recife, 29 de maio de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.556/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12/05/2026	terça-feira	13 às 17h	Buíque	Hilen Santos	Correia 1º Promotor de Justiça de Buíque
18/05/2026	segunda- feira	13 às 17h	Buíque	Hilen Santos	Correia 1º Promotor de Justiça de Buíque

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.558/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15/05/2026	sexta-feira	13 às 17h	Flores	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Flores

ANEXO DO AVISO nº 104/2026-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02222.000.349/2024 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.136/2022 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.620/2022 — Inquérito Civil
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.337/2023 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.041/2023 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01917.000.579/2023 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.103/2023 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.182/2022 — Inquérito Civil
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02008.000.048/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02770.000.003/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.309/2024 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.184/2020 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.316/2024 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 02262.000.227/2023 — Inquérito Civil
3.	22ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.579/2025 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01714.000.026/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.017/2021 — Inquérito Civil
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Procedimento nº 02144.000.251/2024 — Inquérito Civil
4.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.440/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE Procedimento nº 01723.000.146/2021 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.112/2021 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02041.000.179/2021 — Inquérito Civil
8.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.043/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS Procedimento nº 01649.000.203/2021 — Inquérito Civil
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.114/2024 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Procedimento nº 01669.000.064/2023 — Inquérito Civil
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.052/2022 — Inquérito Civil
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.440/2021 — Inquérito Civil
14.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.319/2023 — Inquérito Civil
15.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.313/2023 — Inquérito Civil
16.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.284/2023 — Inquérito Civil
17.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.350/2023 — Inquérito Civil
18.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.521/2024 — Inquérito Civil
19.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.238/2022 — Inquérito Civil
20.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.223/2021 — Inquérito Civil
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.419/2023 — Inquérito Civil
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.082/2020 — Inquérito Civil
23.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.773/2024 — Inquérito Civil
24.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.736/2024 — Inquérito Civil
25.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01897.000.061/2021 — Inquérito Civil
26.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.733/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.086/2024 — Inquérito Civil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Endereço: Rua Pedro Santos Estima, 87, Centro (fórum Local), CEEP 55870-000 –
Fone 81-99240.3799 E-mail: pjiflores@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/05/2026	sexta-feira	13:00 às 17:00	PJ de Flores	Kaline Mirella da Silva Gomes Cellis Maria dos Santos Lima